

DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA À CRIMINOLOGIA CULTURAL: EXPLORANDO NOVAS AVENIDAS DE INVESTIGAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA BRASILEIRA

FROM CRITICAL CRIMINOLOGY TO CULTURAL CRIMINOLOGY: EXPLORING NEW AVENUES OF INVESTIGATION FOR THE DEVELOPMENT OF BRAZILIAN CRITICAL CRIMINOLOGY

ELENI DIMOU

Professora de Criminologia na *Open University* desde janeiro de 2018. Antes disso, trabalhou como professora e assistente de Criminologia na Universidade de Kent por oito anos. Doutora e Mestre em Criminologia (Universidade de Kent, 2013 e 2009) e Bacharel em Sociologia (*Panteion University of Social and Political Sciences*, Atenas, Grécia, 2005).

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-5689-1007>].

elenidimou82@gmail.com

SALAH H. KHALED JR.

Professor de Criminologia, Direito Penal, Sistemas Processuais Penais e História das Ideias Jurídicas, na Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Doutor e Mestre em Ciências Criminais (PUC/RS, 2011 e 2008). Mestre em História (UFRGS, 2007). Presidente do Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/6155872393221444>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-4918-1060>].

salah.khaledjr@gmail.com

DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.200>].

Recebido em: 06.04.2022

Aprovado em: 25.04.2022

Última versão dos autores: 25.04.2022

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: Este artigo explora a constituição da Criminologia Cultural como uma matriz de perspectivas compreensivas que emerge da Criminologia Crítica, indagando quais seriam as suas possíveis contribuições para o desenvolvimento da Criminologia Crítica brasileira, bem como enfrentando

ABSTRACT: This article explores the constitution of Cultural Criminology as a matrix of comprehensive perspectives that emerges from Critical Criminology, asking how it can contribute to the development of Brazilian Critical Criminology, as well as facing the arguments against this proposal.

os argumentos contrários a essa possível interlocução. A problematização também inclui uma discussão sobre o lugar da Criminologia Cultural no debate sobre o Norte/Sul Global e o possível diálogo com as premissas decoloniais contemporâneas, que podem enriquecer a própria Criminologia Cultural. A metodologia adotada é de uma revisão bibliográfica da literatura pertinente, que inclui a Criminologia Cultural e a literatura criminológica crítica clássica que ela incorpora, revigora e reinventa. Em conclusão, é argumentado que o estado da arte da Criminologia Cultural ilustra o quanto é importante que a Criminologia Crítica brasileira incorpore os seus subsídios no que forem pertinentes para o desenvolvimento do pensamento criminológico crítico local comprometido com a resistência engajada contra o avanço autoritário. Finalmente, no que diz respeito ao debate sobre o Norte e o Sul Global, é fundamental que as perspectivas críticas da criminologia se unam no Brasil e no mundo contra o adversário comum, representado pelas criminologias positivistas e administrativas que causaram e continuam a causar danos com sua política punitiva de assessoria e fundamentação das arbitrariedades do sistema penal no contexto contemporâneo da modernidade tardia e do capitalismo global.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia crítica – Criminologia cultural – Decolonialidade – Norte global – Sul global.

The article also includes a discussion about the place of Cultural Criminology in the Global North/South debate, arguing that Cultural Criminology itself can be developed if it opens a dialogue with Southern and non-Western decolonial perspectives. The methodology adopted is a bibliographic review of the literature relevant to the debate proposed here, which includes not only texts from Cultural Criminology itself but also the classic critical criminological literature that it incorporates, reinvigorates and reinvents. In conclusion, it is argued that the current state of the art of Cultural Criminology in the Global North illustrates that Brazilian Critical Criminology should incorporate its subsidies to strengthen the resistance against authoritarian policies, as Cultural Criminology's insights are relevant to the development of committed local critical criminological thinking. Finally, regarding the debate on the Global North and South, it is essential that the critical perspectives of criminology unite in Brazil and in the world against the common adversary, represented by the positivist and administrative criminologies that have caused and continue to cause damage with their punitive policy of advising and justifying the arbitrariness of the penal system in the contemporary context of late modernity and global capitalism.

KEYWORDS: Critical criminology – Cultural criminology – Decoloniality – Global north – Global south.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Delineando a Criminologia Cultural e lembrando os seus antecedentes históricos. 2. Raízes dos EUA e do Reino Unido: subculturas, interacionismo simbólico e pânico moral. 2.1. Transição para o Reino Unido – fundindo Criminologia Crítica com vida cotidiana, emoções e modernidade tardia. 3. Excurso: uma crítica brasileira significativa contra a CC. 4. Modernidade tardia, vida cotidiana e emoções. 5. Criminologia cultural contra formas de conhecimento internacionalmente dominantes. 6. Do micro ao macro, do local ao global. 7. Criminologia cultural no Brasil, no resto do mundo e os obstáculos persistentes. Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

A Criminologia Cultural surgiu nos Estados Unidos, em meados da década de 90, como um desenvolvimento da Criminologia Crítica que incorporou uma

série de questões até então pouco exploradas na criminologia, ampliando significativamente os seus objetos de interesse. Foi introduzida no Brasil por Salo de Carvalho em 2009 e subsequentemente difundida no país por autores como Álvaro Oxley da Rocha (2012) e Salah H. Khaled Jr. (2018a; 2018b), entre outros nomes.

Mais de uma década depois da sua introdução no país, um número significativo de livros e artigos foram publicados por criminologistas nacionais que, a seu próprio modo, reinventaram a Criminologia Cultural e incorporaram os seus subsídios na análise de problemas da realidade periférica brasileira e latino-americana. Jeff Ferrell, Keith Hayward e Wayne Morrison, alguns de seus principais expoentes, visitaram o Brasil em inúmeras oportunidades, palestrando no Congresso Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM (Ferrell) na PUC/RS e na FURG (Hayward e Morrison). O Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural reúne mais de uma centena de pesquisadores brasileiros e estrangeiros que têm interesse na Criminologia Cultural e que trabalham em um projeto comum de hibridização cultural, mediante o qual as tradições críticas da criminologia brasileira podem ser enriquecidas e aprimoradas com as contribuições da Criminologia Cultural.

No entanto, duas questões merecem atenção. Apesar de recentemente terem sido publicadas no país algumas de suas principais obras, em especial, *Criminologia cultural* – Um convite, de Ferrell, Hayward e Young (2019), ainda existe alguma resistência no campo da Criminologia Crítica brasileira contra a Criminologia Cultural, uma vez que ela supostamente teria uma postura acrítica das estruturas de poder, do Estado, do neoliberalismo e das relações de classe no contexto capitalista (SANTOS, 2021). Para além disso, no que diz respeito à recepção da Criminologia Cultural no Brasil, também se colocam questões sobre o Norte/Sul Global e o movimento decolonial, uma vez que a Criminologia Cultural indiscutivelmente foi desenvolvida em um contexto muito diferente da realidade periférica brasileira e latino-americana, de modo que essa recepção deve ser cuidadosa e criteriosa.

Este artigo tem como objetivo principal narrar a constituição do campo criminológico cultural e, como objetivo secundário, responder aos questionamentos supra, demonstrando que a Criminologia Cultural não só refina e expande o trabalho da Criminológica Crítica, como ela de fato se desenvolveu a partir da própria Criminologia Crítica (YOUNG, 2011; DEKESEREDY, 2011; CARVALHO, 2014; HAYWARD, 2016) e de uma série de tradições criminológicas que são reinventadas no contexto da modernidade tardia. A Criminologia Cultural enfoca teatros de negociação contestada de significado, manifestações de poder e

resistência, realidades mediadas, vida cotidiana e emoções que estão em questão na prática e no controle do crime, processos de criminalização e de vitimização, dentro de uma abrangente estrutura analítica que conjuga níveis macro, meso e micro de explicação, que pode dialogar muito bem com perspectivas decoloniais atualmente em desenvolvimento no Sul Global.

O artigo emprega como metodologia uma revisão da bibliografia pertinente para o debate proposto e apresenta uma conclusão programática: embora a Criminologia Cultural brasileira ainda esteja em desenvolvimento, os avanços até o presente momento e o estado da arte da Criminologia Cultural do Norte Global ilustram o quanto é importante que a Criminologia Crítica brasileira incorpore os seus subsídios no que forem pertinentes para o desenvolvimento do pensamento criminológico crítico local comprometido com a resistência engajada contra o avanço autoritário. Finalmente, no que diz respeito ao debate sobre o Norte e o Sul Global, é fundamental que as perspectivas críticas da criminologia se unam no Brasil e no mundo contra o adversário comum, representado pelas criminologias positivistas e administrativas que causaram e continuam a causar danos com sua política punitiva de assessoria e fundamentação das arbitrariedades do sistema penal no contexto contemporâneo da modernidade tardia e do capitalismo global.

1. DELINEANDO A CRIMINOLOGIA CULTURAL E RELEMBRANDO OS SEUS ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Surgindo em meados da década de 1990, a Criminologia Cultural (doravante referida como CC) é relativamente nova no campo da criminologia. Seus principais fundadores são os criminologistas Jeff Ferrell (1995, 1999, 2009, 2013), Clinton Sanders (1995), Keith Hayward (2004, 2007, 2016), Jock Young (2003, 2004, 2007, 2011), Mike Presdee (2000, 2004) e Wayne Morrison. O principal objetivo da CC é investigar criticamente as intersecções de crime, transgressão, o controle e as representações midiáticas do crime e da justiça criminal no contexto da modernidade tardia (Muzzatti, 2011). Também visa explorar como a dinâmica das estruturas de poder, mídia e cultura, a vida e as práticas dos infratores e agentes da lei e “as operações de controle social e justiça criminal se unem na vida cotidiana” e geram emoções poderosas (FERRELL, 2003, p. 71). Ao colocar o crime e seu controle no âmbito da cultura, a CC, talvez mais do que qualquer outra abordagem crítica, ilumina as intersecções de processos culturais e criminais no estudo do crime, na transgressão e no controle social (HAYWARD; YOUNG, 2004; MUZZATTI, 2011). Ela faz isso focando no papel da imagem, construção

de significado, estilo, poder, emoções, representações midiáticas, vida cotidiana, resistência e subculturas dentro do contexto globalizado da modernidade tardia, onde impactos colaterais, que vão desde a degradação ambiental à guerra contra as drogas e o terrorismo, à cultura do consumo e ao aumento da vigilância, são sentidos e mediados em todo o mundo (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015).

O foco teórico distinto da CC visa libertar a imaginação criminológica das perspectivas criminológicas administrativas dominantes, oferecendo uma nova visão sobre o crime, seu controle e suas “realidades” mediadas e fornecendo uma posição alternativa e mais orientada para a justiça social local e globalmente (MUZZATTI, 2011; YOUNG, 2011).

A CC surgiu em grande parte como uma reação às abordagens criminológicas estabelecidas internacionalmente que moldam e reproduzem o *status quo*, reforçando agendas punitivas e perpetuando os entendimentos convencionais sobre o crime e seu controle (HAYWARD; YOUNG, 2004; PRESDEE, 2004; YOUNG, 2011). A CC baseia-se nas tradições da criminologia crítica (CHAMBLISS, 1988; CHAMBLISS; SEIDMAN, 1971; MICHALOWSKI, 1985; PEARCE, 1976; QUINNEY, 1974, 1978; TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1975), nova criminologia (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1973), interacionismo simbólico (BECKER, 1963; LEMERT, 1967) e teorias subculturais (A. COHEN, 1955; MATZA, 1969; SYKES; MATZA, 1957), bem como pânico moral (COHEN, 1973; YOUNG, 1971) e teorias subculturais sobre a juventude britânica (HALL; JEFFERSON, 1976/2006; HEBDIGE, 1979; WILLIS, 1977). A CC revitalizou essas perspectivas e ampliou ainda mais um repensar crítico dos parâmetros e horizontes da criminologia, adicionando tópicos e questões anteriormente negligenciadas. Esses tópicos e questões dizem respeito: primeiro, à importância das emoções e da vida cotidiana na construção, no fortalecimento ou na contestação das percepções e significados do crime e do controle do crime; e, segundo, sendo sensível às manifestações de poder, a CC situa o crime e seu controle no contexto da cultura e do mundo desigual e injusto do século XXI, afetado pela globalização neoliberal e pela condição da modernidade tardia (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015; ILAN, 2019). Para a CC, a cultura constitui “o ambiente simbólico ocupado por indivíduos e grupos – que não é simplesmente um produto de classe social, etnia ou ocupação e não pode ser reduzido a um resíduo da estrutura social. No entanto, a cultura também não se forma sem essas estruturas” (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 3).

Portanto, a CC reconhece as condições estruturais sob as quais a cultura é produzida, em vez de ver a cultura como um fenômeno completamente independente. Para a CC, há uma interação entre cultura e estruturas, mas não uma

relação linear, causal e determinada per se (ver também MCGUIGAN, 2013; THOMPSON, 1994; WILLIAMS, 2017).

Dentro dessa moldura analítica, a CC busca compreender e destacar como o crime e seu controle são construídos, impostos e resistidos (BRISMAN; SOUTH, 2013). Ela vê o crime e o controle do crime como construções sociais criativas ou como “produtos culturais” que precisam ser entendidos em termos do “significado que carregam” (HAYWARD; YOUNG, 2004, p. 259). A partir dessa perspectiva, a CC visa iluminar como o poder afeta as percepções contestadoras, ou seja, as construções vindas de “cima” e de “baixo” sobre o crime e o controle do crime (HAYWARD; YOUNG, 2012). De fato, a CC presta atenção aos significados atribuídos ao crime pelos poderosos – isto é, o Estado, as autoridades legais, a mídia, os políticos, as corporações e as instituições supranacionais como o Fundo Monetário Internacional e o Tribunal Penal Internacional (UGWUDIKE, 2015). Para a CC, esses significados amplamente mediados do crime não apenas moldam as respostas ao crime (ou seja, a criminalização de práticas específicas), mas, também, ao serem difundidos de cima para baixo para os menos poderosos, moldam experiências e percepções dominantes sobre o crime e seu controle (HAYWARD; YOUNG, 2012; UGWUDIKE, 2015). A CC também coloca o foco em como esses significados são contestados pelos menos poderosos – construindo significados de baixo para cima – em uma “interação constante de empreendedorismo moral, inovação moral e transgressão” (HAYWARD; YOUNG, 2012, p. 113). De fato, a CC explora subculturas e contraculturas, seus estilos, seus rituais, suas práticas e suas representações pela mídia e por políticos como transgressoras ou criminosas (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015). Ela tenta descompactar e dar sentido à complexa inter-relação entre poder, crime e cultura, pela qual as formas e expressões culturais se tornam, por um lado, criminalizadas (ou seja, a música, o estilo e as práticas das subculturas juvenis) e, por outro, a ênfase no poder, na cultura e na vida cotidiana pode revelar não somente a tendência crescente do capitalismo de vender o crime como entretenimento, mas também a sedução de formas ilegais de consumo na vida cotidiana (FERRELL; SANDERS, 1995; FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015).

A produção de significado é crucial para a CC. Dentro da “*mediascape* contemporânea (aquele conjunto de mídia que fabrica informações e dissemina imagens por meio de uma gama cada vez maior de tecnologias digitais)” (HAYWARD, 2010, p. 2), significados sobre o crime e seu controle por meio de imagens, representações e discursos permeiam cada vez mais a vida cotidiana das pessoas em muitas partes do mundo. Nas sociedades ocidentais, pelo menos, isso ocorre a tal ponto que, embora as pessoas possam ou não estar “preenchidas de crime”,

elas são “certamente preenchidas com imagens e cada vez mais imagens de crime” (HAYWARD, 2010, p. 1). De fato, as representações e os significados sobre o crime são construídos de forma variada por meio de uma espiral de circulação de fotografias de vigilância ou imagens de câmeras de segurança, artigos de jornal, notícias de TV, vídeos de crimes e violência feitos pelos próprios infratores sendo postados nas mídias sociais, infrações não criminalizadas de elites políticas e financeiras, juntamente com imagens de tortura e guerra sendo entrelaçadas com demonstrações emocionais de vítimas de crimes. Simultaneamente, filmes, *videogames*, séries de TV e *reality shows* como *Hunted*, do Channel 4 do Reino Unido, mergulham o espectador mais profundamente no mundo, nas práticas cotidianas e nas emoções de como é ser um criminoso em fuga ou um oficial de inteligência e contraterrorismo, encarregado de capturá-los (ver CHANNEL 4, 2015). Sendo assim, para a CC, imagens e discursos mediados sobre o crime tornam-se progressivamente a sua “realidade” na medida em que qualquer distinção entre representações do crime e “crime real” torna-se cada vez mais borrada (HAYWARD, 2016).

A CC adota uma abordagem altamente interdisciplinar para obter uma compreensão das experiências e entendimentos cotidianos do ou com o crime e seu controle e das maneiras pelas quais o poder é mobilizado, imposto e resistido na complexa interação de criação e violação de regras, consumo e produção, representação e narração, conformidade e resistência, dor e prazer, sedução e repulsa, busca de emoção ou risco, mundanidade e solidão. Essa abordagem inclui antropologia, estudos culturais, fenomenologia, filosofia, pós-modernismo, feminismo, filosofia política, sociologia, estudos de mídia, perspectivas de danos sociais, teorias raciais críticas, filosofia anarquista e perspectivas pós-coloniais, entre outras. A interdisciplinaridade da CC está entrelaçada com métodos de pesquisa de etnografia, etnografia visual e líquida, criminologia narrativa, análise de discurso de textos e imagens e pesquisa-ação participativa, entre outros (ASPDEN; HAYWARD, 2015; FERRELL, 2015; FERRELL; HAYWARD; MORRISON; PRESDEE, 2004; FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015; FERRELL; HAMM, 1998; ILAN, 2019). A CC também foi pioneira na promoção da autoetnografia e da criminologia visual como métodos de pesquisa. O foco da CC na experiência vivida, cultura de consumo, saturação da mídia e manifestações de poder na produção de significado, juntamente com seus fundamentos interdisciplinares e metodológicos, conferem-lhe lentes internacionais altamente valiosas. Por exemplo, pode esclarecer como o consumismo em massa cotidiano de muitas pessoas do Norte Global contribui não apenas para a perpetuação das formas coloniais de poder e exploração dos recursos e pessoas do Sul Global, mas também para a degradação e destruição do ambiente em si (BRISMAN; SOUTH, 2013). A

manifestação do poder na produção de significado é vista, neste caso, na ausência de significado, ou seja, que tais desigualdades, crimes e danos ambientais são construídos, imaginados e representados – em filmes, por exemplo – em grande parte silenciando, obscurecendo e não construindo como crimes práticas nocivas relacionadas à produção e consumo de produtos de consumo, assunto que é objeto da emergente Criminologia Cultural Verde, que conjuga os pressupostos da Criminologia Verde com a análise criminológico-cultural para denunciar as predações do capitalismo global. De modo geral, pode ser dito que essa perspectiva moveu a Criminologia para além de seus limites tradicionais e estreitos, a fim de que o campo não seja silencioso nem cego às “realidades” contemporâneas do crime em todas as suas complexidades, que afetam comunidades locais, regionais, nacionais e internacionais.

2. RAÍZES DOS EUA E DO REINO UNIDO: SUBCULTURAS, INTERACIONISMO SIMBÓLICO E PÂNICO MORAL

Como argumentam DeKeseredy (2011) e Muzzatti (2011), a CC é um projeto verdadeiramente internacional e um dos melhores exemplos de fertilização cruzada política e intelectual, com figuras de liderança e legados atravessando o Atlântico; nomeadamente os Estados Unidos e o Reino Unido, em um momento inicial, para posteriormente se espalhar pelo mundo e se tornar verdadeiramente internacional.

Com origem nos Estados Unidos, a primeira aparição do termo “Criminologia Cultural” ocorreu em 1995, com a publicação de um livro homônimo composto por uma coletânea de ensaios organizada por Jeff Ferrell e Clinton Sanders. O livro destacou que as interações complexas de crime e cultura não podem ser abordadas pela Criminologia convencional e passou a explorar primeiro como várias subculturas, juntamente com formas culturais como música e arte (por exemplo, políticas do grafite), tornam-se criminalizadas; e segundo, as maneiras pelas quais visões e entendimentos sobre o crime, seu controle e justiça são construídos de forma variada (por exemplo, construções midiáticas do crime, representações de assassinato e punição na música *bluegrass*; FERRELL; SANDERS, 1995). Nesse estágio inicial, a CC era principalmente norte-americana em termos de seus expoentes e estudos de caso (por exemplo, cultura de motociclistas fora da lei e estilos de gangues dos EUA; ver HAYWARD, 2016). No entanto, baseou-se fortemente nas tradições críticas da rotulação, do pânico moral e das teorias subculturais provenientes dos Estados Unidos e do Reino Unido (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015).

Conforme estabelecido na Introdução, a CC dá particular ênfase à produção de significado. Seguindo a teoria subcultural norte-americana, as raízes do que se tornaria a CC vieram de teóricos sociais que, durante as décadas de 1930 a 1970 nos Estados Unidos, se esforçaram para entender e dar sentido a atos que eram percebidos como irracionais, sem sentido e transgressores (FERRELL, 2013). Esse esforço buscou dar voz aos atores reais de atividades desviantes, que geralmente eram retratados como patológicos, ao mesmo tempo que eram silenciados e transformados em números pela Criminologia positivista convencional (YOUNG, 2011). Como tal, sua principal contribuição foi afastar-se das interpretações patológicas da juventude nas explicações do crime (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015).

Nesse sentido, a década de 1930 trouxe duas inovações teóricas significativas para a compreensão da questão criminal, com as teorias de Robert Merton sobre “estrutura social e anomia” e a “associação diferencial”, de Edwin Sutherland. Coube Albert Cohen (1955), que foi alunos de ambos, elaborar uma primeira versão da teoria subcultural, ao destacar que a maior parte da delinquência juvenil não era um meio de obter bens materiais – como frequentemente retratado por vertentes dominantes na Criminologia – mas, sim, não utilitária e negativista. Ele foi além da patologia, mostrando que o que parecia ser um comportamento delinquente irracional em verdade não era irracional, mas, sim, uma reação coletiva ao que era um problema comum compartilhado de *status*. Em vez disso, práticas e comportamentos delinquentes foram considerados por ele como reações significativas, embora equivocadas, à exclusão social e à desigualdade (FERRELL, 2013). Virando essa perspectiva de cabeça para baixo, Sykes e Matza (1957, 1961) argumentaram que práticas e valores delinquentes não são necessariamente opostos aos da sociedade convencional. Em vez disso, elas estão à deriva e são episódicas e, mais importante, refletem os valores e as contradições da própria sociedade convencional. De acordo com o livro de Matza (1969), *Becoming deviant*, muitas das práticas e comportamentos percebidos como delinquentes estão altamente integrados nas atividades de lazer da ordem social estabelecida. Pense, por exemplo, como a violência e a agressão são condenadas, mas simultaneamente celebradas e consumidas na mídia e nos esportes ou outras atividades de lazer. No geral, esse ramo da teoria subcultural norte-americana – decorrente da tradição mertoniana e da teoria de transgressão aprendida de Sutherland – pretendia devolver sentido ao desvio, abordando as subculturas como formas de cultura que precisavam ser examinadas, compreendidas e apreciadas como tais (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015; YOUNG, 2011).

Paralelamente à teoria subcultural, outro fundamento central da CC na compreensão da construção do significado é a teoria da rotulação. Teóricos precursores

do que viria a ser a teoria da rotulação (BECKER, 1963; KITSUSE, 1962; LEMERT, 1951, 1967; TANNENBAUM, 1938) decorrente da tradição sociológica do interacionismo simbólico (ver BERGER; LUCKMANN, 1966; GOFFMAN, 1959, 1963; MEAD, 1967; THOMAS; THOMAS, 1928), perceberam que o crime e o desvio não se originavam de uma patologia individual, mas de diversas formas de interação social que atribuíam significados particulares às ações (FERRELL, 2015). Howard Becker, Frank Tannenbaum e Edwin Lemert, entre outros, colocaram o foco no papel do poder na definição de determinadas interações sociais, atos e comportamentos como criminosos ou desviantes (BARMAKI, 2019; FERRELL, 2015). Eles argumentaram que, para entender o que é o crime, é preciso entender como ele é construído, explorando: primeiro, como e por que indivíduos ou grupos específicos têm a capacidade de definir o crime (pela criação e aplicação de regras), enquanto outros estão sujeitos a tais definições (ou seja, serem rotulados como “criminosos”); e segundo, como estes respondem a tais rótulos (CONNOR, 2018). Por exemplo, para Lemert (1967), o desvio secundário decorre da forte reação dos outros ao desvio primário, o que leva à rotulação e estigmatização da pessoa envolvida (por exemplo, rótulos como bêbado, maconheiro, prostituta)¹. A pessoa então gradualmente começa a internalizar essa definição ou rótulo público de si mesma. Isso, por sua vez, leva a uma reorganização significativa do *self* e, portanto, de seu comportamento: a pessoa pode começar a beber ou fumar mais por causa dos efeitos desaprovadores, degradantes e isolantes da reação social em relação a sua conduta. Para os teóricos da rotulação, então, é mais importante saber como o controle social leva ao desvio, do que como o desvio leva ao controle social (LEMERT, 1967).

De fato, Howard Becker (1963) argumentou que o desvio não é uma qualidade inerente de uma ação, mas uma qualidade conferida a ela pela aplicação bem-sucedida – por outros – de um rótulo a essa ação. Para Becker, o fato central sobre o desvio é que ele é criado pela sociedade e requer uma audiência social para aplicar com sucesso o rótulo de desviante em um comportamento ou ação. Como Ward (2004, p. 87) coloca:

“Um ato é desviante quando há um público social que (1) aceita uma determinada regra como padrão de comportamento, (2) interpreta o ato ou atos semelhantes... como violando a regra, e (3) está disposto a aplicar sanções significativas – que são significativas do ponto de vista do ator – a tais violações.”

1. O desvio primário refere-se a pequenos desvios da norma (como beber muito álcool), que normalmente não provocam nenhuma reação social; desse modo, a pessoa não se percebe como transgressora.

Para Becker, o crime é construído pelo poder do Estado, empresários morais, mídia, “especialistas” e autoridades legais (legisladores, tribunais, polícia, sistema penal) para definir o comportamento como desviante e ilegal, impondo seus próprios significados e interpretações sobre o crime, com esse significado e interpretação sendo aceitos, por sua vez, por um público social (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015). Como tal, para a teoria da rotulação, o desvio era uma questão “de poder, de imposição cultural de significado de cima para baixo” (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 37). A perspectiva subcultural e de rotulação dos EUA foi combinada logo no advento da CC com teorias pós-modernas, bem como com análise de mídia, teorias subculturais e de pânico moral oriundas do Reino Unido e, particularmente, com fundamento nas obras do Centro de Estudos Culturais Contemporâneos de Birmingham (CECC; ver HALL; JEFFERSON, 1976/2006; HALL *et al.*, 1978; HEBDIGE, 1979; WILLIS, 1977), bem como com o trabalho de Jock Young (1971) e Stanley Cohen (1973).

O referencial teórico subcultural da CC é consideravelmente influenciado pelo Centro de Estudos Culturais Contemporâneos de Birmingham. O CECC produziu uma quantidade significativa de trabalho, que mudou o foco de subculturas delinquentes para subculturas e contraculturas “espetaculares” baseadas em estilo – *teds*, *mods*, roqueiros, *hippies*, *skinheads* e *punks* – que despontaram na década de 1960 até o final da década de 1980, no Reino Unido. O CECC estava interessado em entender por que essas culturas juvenis surgiram, quando surgiram e o que elas significavam (ou o que representavam) em termos de ordem social, poder e resistência. Seu principal objetivo era “fundamentar” empiricamente as subculturas em relação às mudanças históricas, socioculturais, econômicas e políticas de seu respectivo tempo (HALL; JEFFERSON, 1976/2006). Especificamente, o projeto CECC pretendia fazer as conexões “entre experiência vivida e realidades estruturais” (HALL; JEFFERSON, 1976/2006, p. xiv). Consequentemente, as subculturas estavam ligadas à forma como as mudanças históricas significativas são vivenciadas pelas pessoas comuns – ou seja, a juventude da classe trabalhadora. As subculturas foram, portanto, vistas como um produto de tais mudanças, bem como um precursor de fortes mudanças futuras. É importante ressaltar que, para o CECC, a música, o estilo e os “rituais” característicos das subculturas juvenis eram percebidos como uma “resposta coletiva à experiência material e situada de sua classe” (CLARKE; HALL; JEFFERSON; ROBERTS, 1976, p. 47). O CECC argumentou que havia resistência nas expressões culturais e rituais das subculturas juvenis. Essa resistência, porém, era simbólica; confinada em rituais e práticas estilísticas e, como tal, não mudou ou resolveu nenhuma realidade estrutural e material fundamental. Em vez disso, ofereceu uma solução mágica e temporária para os problemas de seus participantes por meio de

estilos inovadores, lazer e a construção subcultural específica da autoidentidade (HALL; JEFFERSON, 1976/2006; HEBDIGE; 1979).

De forma contemporânea a esses estudos, *Drugtakers*, de Jock Young (1971), observava a contracultura *hippie* e o trabalho seminal de Stanley Cohen (1973), *Folk devils and moral panics*, retratava os *mods* e *rockers*. Esses autores estavam principalmente interessados em explorar a reação exagerada coletiva a algumas atividades percebidas como transgressoras ou criminosas – o que chamaram de pânico moral – e como essas reações, por sua vez, influenciaram a demanda por mais aplicação da lei e políticas punitivas, bem como os efeitos autorrealizáveis dessa reação às subculturas juvenis. Decorrente dessas tradições, de acordo com Hayward (2016, p. 298-299), a CC em seu estágio inicial estava focada “na produção de significado e representação (sub)cultural, incluindo um forte interesse em estilo, símbolo e estética criminal” e em pânicos morais (ver COHEN, 1973; HALL; JEFFERSON, 1976/2006; HALL *et al.*, 1978; TANNENBAUM, 1938; YOUNG, 1971).

2.1. *Transição para o Reino Unido – fundindo Criminologia Crítica com vida cotidiana, emoções e modernidade tardia*

Dentro do mundo criminológico, a CC começou a ganhar força no Reino Unido no final da década de 1990. Sinais de perspectivas críticas macro em termos de poder estatal e criminalização já eram evidentes nos trabalhos de Jeff Ferrell (1996) sobre grafite urbano e Mark Hamm (1993) sobre terrorismo doméstico de *skinheads* neonazistas. De acordo com Hayward (2016), no entanto, o que ocorreu do outro lado do Atlântico foi uma síntese intensificada de entendimentos em torno da construção de significado, mídia, rotulação e subculturas, com uma análise macro mais crítica das estruturas sociais e poder, resistência e controle estatal, lugar, espaço e geografia cultural, dinâmica existencial, risco e prática incorporada dentro das transformações em curso da globalização e do capitalismo moderno tardio (HAYWARD, 2010, 2016). Decorrente da Criminologia Crítica (ver CHAMBLISS, 1988; CHAMBLISS; SEIDMAN, 1971; MICHALOWSKI, 1985; QUINNEY, 1974; SCHWENDINGER; SCHWENDINGER, 1975; TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1975), a vertente britânica do CC reconfigurou a preocupação predominante dos EUA com questões em torno do significado e práticas subculturais e representações da mídia para uma atenção mais focada no poder (HAYWARD, 2016).

Como Ilan (2019, p. 3) argumenta, a CC “tem consistentemente se baseado (e feito parte) da tradição criminológica crítica”, ao reconhecer que tanto

o crime quanto seu controle constituem “manifestações e impulsionadores de desigualdades socioeconômicas” e diferenciais de poder que não são limitados ao poder de classe e econômico, mas também à raça e etnia, ao gênero, à sexualidade, ao imperialismo, ao poder estatal e corporativo. Particularmente, a tradição criminológica crítica refere-se a um termo abrangente para uma variedade de perspectivas criminológicas que estão preocupadas com diferentes aspectos dos processos de criminalização e poder. Ela constitui um arcabouço teórico que representa um esforço conjunto de resistência intelectual e política contra o poder punitivo.

De interesse crucial para a CC é o ponto de partida das criminologias críticas, ou seja, que crime, justiça e punição não podem ser compreendidos sem reconhecer as conexões entre conflitos estruturais profundos dentro de uma sociedade e o que vem a ser percebido como “crime”, “justiça” e “punição”. As criminologias críticas denunciaram o apoio que o Estado dá aos grupos sociais mais poderosos da sociedade, ao mesmo tempo em que criminaliza os menos poderosos por meio do desenvolvimento e da implantação de legislação criminal que reflete interesses de classe, racializados e patriarcais (ver também CHAMBLISS, 1975, 1988; CHAMBLISS; SEIDMAN, 1971; REIMAN, 1997). Tais teorias também argumentam que o rótulo de criminoso é frequentemente aplicado pelo Estado como uma arma contra aqueles grupos da sociedade, que, de várias maneiras, desafiam seu domínio ou o poder de seus aliados corporativos (CHAMBLISS, 1975; CHAMBLISS; SEIDMAN, 1971; QUINNEY, 1978; SELLIN, 1938; STRETESKY; LYNCH, 2011). Essas preocupações constantemente permeiam os interesses e a análise da CC, que inclui uma crítica significativa contra estruturas macro de poder autoritário no contexto contemporâneo da modernidade tardia e do capitalismo global.

Em relação à construção de significado, portanto, para as criminologias críticas, o “crime” é, em última análise, determinado pelo Estado por meio de legislação que define o que é considerado lícito e ilícito. Baseando-se de forma mais geral no pensamento marxista, a principal preocupação das criminologias críticas tem sido principalmente expor e investigar a construção e o “mascaramento de significado em torno do crime e do desvio” (FERRELL, 2013, p. 259), o que é fundamental para a CC. A Criminologia Crítica questiona por que as definições formais de crime – conforme definido em lei, pelo Estado – são direcionadas contra atividades que não são seriamente prejudiciais (por exemplo, consumidores de maconha), enquanto não capturam muitos dos danos mais graves e generalizados provocados por estruturas desiguais de poder (racismo, sexismo, pobreza, antropocentrismo, imperialismo) e/ou danos por Estados, corporações ou

outros grupos e indivíduos poderosos que pessoas em várias partes do mundo podem experimentar.

Essa perspectiva, que permeia a CC, enfatiza que o que vem a se constituir como legal ou ilegal é principalmente uma questão de poder e não de nocividade ou justiça. Como Green e Ward (2004) argumentam no caso de crimes de Estado, por exemplo, as leis também constituem construções de forças poderosas dentro do Estado e os Estados historicamente demonstraram que não estão dispostos a fazer leis que definam suas próprias ações como criminosas. Desenvolvida a partir da tradição da Criminologia Crítica, a adaptação europeia da CC interroga ainda mais o papel do poder nos processos de criminalização e construções do que é ou não visto como crime (FERRELL, 2013).

3. EXCURSO: UMA CRÍTICA BRASILEIRA SIGNIFICATIVA CONTRA A CC

No curso da narrativa sobre a constituição do campo, a CC foi aqui fortemente situada como uma Criminologia cujas raízes se assentam de modo pronunciado na Criminologia Crítica, especialmente na sua vertente britânica, que encaminhou o estado da arte contemporâneo da CC. No entanto, na introdução, havia sido feita referência à existência de uma posição firme contra a CC no Brasil, que deve ser apreciada agora. A questão central pode ser pontuada da seguinte forma: seria de fato salutar, até mesmo desejável, que a Criminologia Crítica brasileira incorporasse as teorias e as metodologias desenvolvidas nas últimas décadas pela CC? Ou, contrariamente, seria preciso se acautelar contra a CC, uma vez que ela seria conivente com as estruturas desiguais de uma sociedade capitalista, bem como com seus reflexos em termos de exclusão e seletividade punitiva?

Para efeito de uma abordagem séria sobre a hibridização cultural entre as tradições críticas da Criminologia brasileira e a CC, a questão central parece consistir em questionar o próprio compromisso político da CC. Será a CC uma Criminologia de resistência ou de subserviência ao autoritarismo reinante no contexto contemporâneo da modernidade tardia e do capitalismo global? Nesse sentido, para Cirino dos Santos (2021, p. 351-352):

“A criminologia cultural, fundada na explicação do comportamento criminoso por conceitos culturais, troca a luta de classes pela ideologia dominante na sociedade capitalista, que submete a cultura social, incluindo a cultura das camadas sociais subalternas, à ideologia das classes dominantes.”

Cirino dos Santos (2021, p. 362) arremata o raciocínio afirmando que a Criminologia Cultural seria uma:

“simples proposta técnica de explicação casuística a serviço do sistema, legitimada por intelectuais orgânicos que perpetuam a relação capital/trabalho assalariado, porque abandonam a gênese primária da criminalidade individual: a violência estrutural e institucional da sociedade capitalista.”

A crítica do respeitado criminologista Juarez Cirino dos Santos, fortemente assentada nos postulados da tradição marxista no qual se insere, poderia, por si só, ser objeto de um artigo específico. Para efeito da exposição aqui desenvolvida, ela será enfrentada em apertada síntese e de forma oblíqua. Levando em conta a crítica e a caracterização feita por Cirino dos Santos sobre a CC, considere a passagem a seguir:

“Para nós, essa questão é clara: o capitalismo global desprovido de limites deve ser confrontado como dinâmica profunda a partir da qual brotam muitos dos mais terríveis exemplos de criminalidade contemporânea. Traçando uma trajetória particularmente expansionista nos dias de hoje, o capitalismo tardo-moderno continua a contaminar uma comunidade após outra, moldando a vida social em uma série de encontros predatórios e saturando a existência cotidiana com expectativas criminógenas de conveniência material. Ao longo dessa trajetória global, coletividades são convertidas em mercados, pessoas em consumidores e experiências e emoções em produtos. Tão estável é essa infiltração do capitalismo de consumo na vida social, tão difundidos são os seus crimes – tanto corporativos quanto interpessoais – que agora eles parecem permear quase todas as situações. Dito isto, certamente não sustentamos que o capitalismo constitui o essencial fundamento de toda vida social ou de todos os crimes. Outras fontes de crime e desigualdade também são profundas; o capitalismo tardio é apenas uma parte mutante do pântano de patriarcalismo, racismo, militarismo e desumanidade institucionalizada no qual estamos atualmente capturados. Reificar o ‘capitalismo’, para atribuir a ele uma espécie de intemporalidade fundacional, é conceder-lhe um status que não merece. Seja qual for o seu poder contemporâneo, o capitalismo constitui uma trajetória, não uma realização acabada, e há outras trajetórias em jogo hoje também, algumas se movendo conjuntamente com o capitalismo de consumo, outras movendo-se contra e além dele. Ainda assim, como a forma atualmente ascendente de exploração, o capitalismo certamente merece a atenção crítica da Criminologia Cultural.” (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, p. 33.)

Como os argumentos dos autores ilustram, parece evidente que o capitalismo e as relações de classe não escapam do foco crítico da CC, que, no entanto, é de fato mais abrangente no confronto que abertamente assume com uma pluralidade de estruturas de desigualdade. Como seus principais autores

explicitamente declaram, ela está comprometida com a progressiva realização da justiça social (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p. 14, 15, 101 e 246). Jeff Ferrell (2019) não poderia ser mais claro:

“Agora. Agora é a hora de resistir. Hora de resistir ao neofascismo autoritário da contemporaneidade política. Hora de resistir ao consumismo e à ganância corporativa que levou o planeta à beira do ecocídio. Hora de resistir ao revanchismo patriarcal que trabalha para recuperar seu privilégio diário e dominação sobre as forças do ativismo progressista. Hora de resistir ao complexo industrial da justiça criminal e à brutalidade que as suas operações diárias impõem a cidadãos, refugiados, vítimas, acusados e prisioneiros.”

Como Hayward destaca, os trabalhos iniciais de CC nos Estados Unidos não priorizavam necessariamente a análise estrutural, ainda que certamente não ignorassem ou justificassem o capitalismo. Como Ferrell (2007, p. 95) sugere: “desde seus primeiros dias, a Criminologia Cultural tem procurado superar a própria dicotomização de estrutura e agência, do objetivo e subjetivo, localizando dinâmicas estruturais dentro da experiência vivida.” Como observado na narrativa sobre a constituição do campo criminológico cultural, a contraparte britânica posteriormente incorporou uma preocupação acentuada com o poder que fortaleceu os vínculos da CC com a Criminologia Crítica. Insistir na crítica de que a CC teria deixado de lado a “violência estrutural e institucional da sociedade capitalista” significa ignorar o fato de que os criminologistas culturais da última década têm colocado uma ênfase muito maior no capitalismo tardo-moderno e seus processos conexos. Mesmo no seminal *Crimes de estilo* (FERRELL, 1996), a criminalização do grafite é localizada e situada em estruturas maiores de desigualdade e interesses corporativos típicos de uma sociedade capitalista na qual as políticas criminais decorrem de interesses completamente alheios aos oficialmente assumidos.

De fato, a estrutura crítica multidimensional com base em níveis micro, meso e macro de explicação da CC pode representar uma rejeição de teorias marxistas/macro clássicas, unidimensionais, da causalidade criminal, mas certamente não é uma rejeição da análise crítica macro do capitalismo (HAYWARD, 2016), como a passagem supratranscrita de Ferrell, Hayward e Young esclarece. Portanto, os vínculos políticos que unem a Criminologia Crítica e a CC certamente são mais fortes do que as eventuais diferenças teóricas que as separam.

4. MODERNIDADE TARDIA, VIDA COTIDIANA E EMOÇÕES

A CC indiscutivelmente impulsionou todas as perspectivas criminológicas críticas anteriores, colocando-as no contexto da modernidade tardia (ver

BAUMAN, 1997, 2000, 2007; HARVEY, 1991). Em outras palavras, a CC fundiu e revitalizou o conhecimento crítico anterior, fundindo-o às formas de vida complexas e contestadas da modernidade tardia (HAYWARD, 2016). Jock Young (2004, p. 13) considera que:

“O período moderno tardio é caracterizado pela ruptura do emprego e da estabilidade conjugal, pela maior mobilidade espacial, pelo pluralismo de valores contestados, pelo surgimento de realidades virtuais mediadas e pontos de referência e pela ascensão do consumismo. Ela incorpora duas contradições fundamentais: em primeiro lugar, uma ênfase maior na identidade em um momento em que a falta de inserção social serve para minar a segurança ontológica e, em segundo lugar, uma ênfase na expressividade, excitação e imediatismo em um momento em que a mercantilização do lazer e a racionalização do trabalho mitigam contra isso. Este é um mundo onde as narrativas são constantemente quebradas e reescritas, onde os valores são contestados e onde a reflexividade está na ordem do dia. Por todas essas razões, uma criminologia que enfatiza o existencial, que está focada em subculturas de criatividade e estilo, que enfatiza a excitação em busca de adrenalina da ação humana, por um lado, e o tédio e a mercantilização, por outro, se conecta com a vida cotidiana.”

Como Young sugere alhures, a CC – além de revitalizar tradições críticas mais antigas, fundamentando-as no contexto moderno tardio – impulsionou trabalhos anteriores de outra maneira importante. Partindo do trabalho de Jack Katz (1988) sobre as Seduções do Crime e do conceito de *edgework*² de Stephen Lyng (2004), a CC iluminou aspectos amplamente negligenciados no campo da Criminologia. São eles: a) os aspectos emocionais, sensuais, experienciais e existenciais de condutas criminosas; e(b) o primeiro plano das experiências da vida cotidiana *de e com* o crime e o controle do crime (HAYWARD, 2016; ILAN, 2019; PRESDEE, 2000; YOUNG, 2003). De fato, como a CC argumenta, muitas abordagens criminológicas olham para os fatores de fundo, como classe e seus vínculos com o crime e a criminalização, mas perdem o primeiro plano imediato em que tais fatores entram em jogo à medida que o significado da criminalidade é negociado [...] este primeiro plano situacional é muitas vezes permeado por uma inundação de emoções e significados feitos no momento. Episódios de brutalidade policial ou violência doméstica, por exemplo, certamente se correlacionam com padrões de discriminação étnica e poder de gênero (FERRELL, 2013, p. 259).

2. Uma ação humana significativa, que envolve dialéticas de medo e prazer e de risco e habilidade na assunção voluntária de riscos ilícitos.

Consequentemente, olhando para as experiências da vida cotidiana das pessoas, pode-se investigar como os diferenciais de poder se manifestam na vida cotidiana e como o significado do crime é construído e negociado nesse nível (ver FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015; PRESDEE, 2000). Juntamente com um foco maior no conteúdo imediato e emocional do crime e do controle do crime, há uma revitalização dos métodos etnográficos, entre outros, que informam “a epistemologia da Criminologia Cultural, visando conectar a experiência individual aos significados do grupo e, finalmente, às estruturas sociais” (ILAN, 2019, p. 3). No geral, a perspectiva oferecida pela CC conecta os pontos de trabalho passado e presente e continua a florescer em uma gama cada vez mais internacionalmente diversificada de preocupações metodológicas e teóricas.

5. CRIMINOLOGIA CULTURAL CONTRA FORMAS DE CONHECIMENTO INTERNACIONALMENTE DOMINANTES

Em virtude de suas raízes críticas, a CC surgiu e se desenvolveu principalmente como uma reação às formas dominantes de produção de conhecimento no campo da Criminologia (FERRELL, 2009; FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015), ou seja, a Criminologia administrativa ou ortodoxa dominante (FERRELL; SANDERS, 1995; FERRELL; HAYWARD; MORRISON; PRESDEE, 2004). Criminologia administrativa é um termo usado para categorizar teorias criminológicas que adotam acriticamente definições de “crime” conforme determinado pelo Estado e, portanto, aceitam amplamente o *status quo* sobre crime, justiça e punição (YOUNG, 2011). De fato, a Criminologia administrativa defende fortemente que todo pensamento e escrita criminológica devem ser orientados pelas necessidades políticas contemporâneas e que o papel dos pesquisadores criminológicos é reunir e analisar estatisticamente fatos sobre o crime e seu controle para informar a política existente (FERRELL; HAYWARD; MORRISON; PRESDEE, 2004; TALBOT, 2009). Baseia-se fortemente na teoria da escolha racional (*rational choice theory* – RCT), que tem raízes classicistas (ver BECCARIA, 1764; BENTHAM, 1789) e no positivismo. As RCT veem o crime como uma decisão deliberada e calculada por parte de infratores individuais, que são retratados como seres que calculam racionalmente os custos e benefícios de suas ações criminosas (HAYWARD, 2007). O crime, portanto, é visto como oportunista e os indivíduos como impulsivos e desprovidos de controle (ver FELSON, 2010; GOTTFREDSON; HIRSCHI, 1990). Nessa perspectiva, a política criminal se concentra em iniciativas de prevenção e dissuasão que evitariam oportunidades e situações de vantagem criminosa (HAYWARD, 2007).

Um dos exemplos mais representativos de RCT são as políticas de prevenção situacional do crime (*situational crime prevention* – SCP), “que envolvem

a gestão, desenho ou manipulação do ambiente imediato em que esses crimes ocorrem de modo a reduzir as oportunidades para esses crimes" (HAYWARD, 2007, p. 235). A SCP se manifesta em nível local pelo uso e pela expansão de câmeras de vigilância CCTV, sistemas de segurança, janelas gradeadas, detectores de metais em aeroportos e perímetros seguros, entre outros; enquanto no nível global é vista na construção de muros, cercas e pontos de tensão nas ilhas para deter a migração (HAYWARD, 2007; ILIADOU, 2019). Para Ferrel, Hayward e Young (2015), embora as RCT possam ter sido úteis na redução de certos tipos de crimes aquisitivos e contra a propriedade, elas abriram caminho para o surgimento da avaliação de risco atuarial nas abordagens governamentais de contenção e gestão do crime. Ao ver os seres humanos como indivíduos calculistas racionais e ao reduzir o controle do crime a um problema gerencial, as RCT obscurecem quaisquer questões de desigualdades e injustiças estruturais, ao mesmo tempo que eliminam qualquer significado humano ou emoções que sustentam as ações humanas, incluindo o "crime" (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015; YOUNG, 2011). Para Ferrell, Hayward e Young (2015), as RCT também não levam em conta os crimes dos poderosos, bem como crimes violentos, negativistas, não utilitários (por exemplo, vandalismo embriagado) e crimes expressivos (por exemplo, grafite), bem como falham em entender o conteúdo experiencial, significativo e emocional de todas as ações humanas, incluindo as "criminosas".

O positivismo, por outro lado, é uma teoria filosófica que defende que o mundo social pode ser observado e verificado cientificamente por meio de métodos empíricos (HAYWARD, 2007; YOUNG, 2004, 2011). Ele mantém a visão de que o conhecimento válido é o conhecimento que pode ser verificado e observado. O positivismo dentro da Criminologia administrativa vê os infratores como tendo sido "levados ao crime por déficits sociais e psicológicos" (YOUNG, 2004, p. 13). Assim, a Criminologia administrativa é caracterizada por seu hiperdeterminismo e usa métodos altamente mecanicistas, quantificação e dados estatísticos para explicar o crime e seu controle (ver YOUNG, 2011). Um aspecto crucial dessa ortodoxia é que ela não questiona o *status quo* e os discursos dominantes em torno do crime (ver GOULDNER, 1971) e, portanto, reproduz as relações de poder dominantes ao interpretar como patológicas, desviantes ou criminosas as práticas daqueles que estão nas camadas mais baixas da sociedade, omitindo crimes de Estado ou outros crimes dos poderosos (ver FERRELL, 2009; YOUNG, 2011). Esse tipo de Criminologia, com seus fundamentos universalizantes justificados por narrativas de racionalidade, validade, neutralidade e objetividade, conseguiu se impor como o único conhecimento "verdadeiro" na maior parte do mundo ao estigmatizar outras formas e métodos de conhecimento e formas de

compreensão, incluindo a CC (AGOZINO, 2003; FERRELL, 2009; FERRELL; HAYWARD, 2015; YOUNG, 2011).

Não por acaso, Jock Young fala em “fechamento da imaginação” (2011) e ilumina o argumento supra referindo-se a trabalhos publicados na *Revista de Criminologia* que, sem dúvida, é a mais reconhecida internacionalmente, o periódico norte-americano *Criminology*. Young destaca que a maioria dos artigos é sobre construção e metodologia de pesquisa, os gráficos e equações são abundantes, mas que as teorias e narrativas que os sustentam – com base em RCT e seus derivados – são desesperadamente superficiais. Entre outros, ele fornece um exemplo de artigo que explora a “eficácia das batidas policiais na redução do tráfico de drogas em torno de bares incômodos” (YOUNG, 2011, p. 10) nos Estados Unidos, que, depois de páginas e páginas de equações complexas e narrativa truncada, chega à conclusão “de que a intervenção policial suprime os níveis de tráfico de drogas durante os períodos de repressão ativa, mas os efeitos desaparecem amplamente quando a intervenção é retirada” (COHEN; GORR; SINGH, 2003, p. 257). A teoria atrofiada do artigo, sustentada pelo RCT e seu empirismo abstrato (MILLS, 1959/2000), obscurece, silencia e omite décadas de debates teóricos a ponto de que:

“a guerra contra as drogas como manifestação mais massiva e global do fracasso da dissuasão não é mencionada, o fato de que as apreensões de drogas são frequentemente racistas em seus alvos não é mencionado, que tais estratégias possam ser contraproducentes não é algo vislumbrado como uma possibilidade, que a corrupção da polícia e conivência são comuns e podem facilmente minar a simples equação da quantidade de apreensões policiais (“tratamento” no texto) contra a quantidade de atividades ilícitas que passam despercebidas. Este é um estudo de comportamento desviante sem desvio.” (YOUNG, 2011, p. 14.)

Consequentemente, a CC destaca que a Criminologia administrativa se tornou nada mais do que uma “fábrica de fatos” (PRESDEE, 2004, p. 276), caracterizada pela falta de explicações e pela desvalorização da teoria. Como argumentam Hayward e Young (2004, p. 262), as diversas “guerras” contra o crime, as drogas, o terror, o comportamento antissocial, a migração, entre outros, demandam números e fatos – a produção de um tipo particular de conhecimento – que legitimam e reforçam as políticas punitivas governamentais global e localmente, em vez de debater a “própria natureza dessas batalhas”.

A Criminologia administrativa fortalece a “ideologia penal dominante, que se baseia fortemente em uma agenda de lei e ordem com ênfase em métodos de punição excludentes envolvendo o uso da prisão por seus efeitos incapacitantes”

(PANTAZIS; PEMBERTON, 2009, p. 219). Portanto, apesar das aparências de neutralidade e não viés frequentemente associadas ao RCT e ao positivismo, nenhum conhecimento é realmente neutro (COPSON, 2020). O fato de que a pesquisa com maior probabilidade de ser publicada em revistas líderes mundiais como *Criminology* ou de receber financiamento é aquela que apoia as atuais políticas estatais ou necessidades industriais específicas (por exemplo, apoiando a demanda por privatização do sistema penal), implica ainda que a Criminologia administrativa tem um forte impacto na formação e manutenção das definições estatais, respostas, políticas e percepções públicas sobre o crime e seu controle (COPSON, 2020; HILLYARD; SIM TOMBS; WHYTE, 2004; YOUNG, 2011).

A Criminologia administrativa sobrepujou outras perspectivas mais críticas dentro da disciplina, produzindo assim uma hierarquia implícita de conhecimento e discurso sobre o crime e seu controle, que molda e legitima orientações políticas abertamente punitivas nacional e internacionalmente (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015; SCHRADER, 2019). Particularmente, o domínio da agenda de “lei e ordem” que sustenta a Criminologia administrativa foi exportado e aplicado acriticamente a diferentes partes do mundo com histórias, configurações culturais, políticas e sociais muito diferentes daquelas do Ocidente (AGOZINO, 2003; COHEN, 1988). Como argumenta Agozino (2003, p. 8), essa Criminologia administrativa feita para exportação é sustentada por uma “razão imperialista” inerente, pois os criminologistas pertencentes principalmente ao Ocidente assumem que podem ensinar aos países com taxas de criminalidade mais baixas como resolver seu problema de criminalidade, adotando modelos ocidentais de controle do crime sem qualquer evidência de que esses modelos ajudaram a compreender ou a reduzir o crime em seus próprios países.

De acordo com Drake (2018, p. 1), a expansão da prisão na maior parte do mundo como símbolo da civilização e da democracia ocidentais é justificada e imposta por criminologistas administrativos como o mais “meio eficaz e transparente” de repressão e reforço de regras, omitindo décadas de evidências abrangentes sobre o fracasso da prisão “seja em cumprir seus próprios propósitos declarados ou em operar de maneira a aderir ou a fortalecer os ideais democráticos” (ver também CAVADINO; DIGNAN, 2007). A Criminologia administrativa, portanto, não apenas legitima e fortalece as agendas estabelecidas de “lei e ordem” em relação ao crime, justiça e punição local e globalmente (SCHRADER, 2019); mas também, ao omitir, depreciar e desacreditar qualquer conhecimento alternativo sobre o crime ou práticas de controle do crime, perpetua hierarquias de conhecimento e estruturas imperiais de dominação em termos de imposição de conhecimentos, políticas e práticas do Norte ao Sul Global.

Nesse contexto, a CC pode ser vista, entre outras vertentes da Criminologia Crítica, como um local de resistência à Criminologia administrativa e um meio de subverter essa forma de poder estabelecida na produção do conhecimento (MUZZATTI, 2011; YOUNG, 2011). A CC é uma tentativa de iluminar o que está sendo omitido e obscurecido pelo conhecimento criminológico dominante. Como tal, argumenta que, ao servir o *status quo* local e globalmente em questões relacionadas ao crime, justiça e punição, a Criminologia administrativa nega o fato de que, acima de tudo, o crime é uma atividade humana, que é “de natureza cultural e um produto da ordem social”, em cada sociedade “em qualquer momento histórico particular” (PRESDEE, 2004, p. 276). Portanto, a Criminologia ortodoxa homogênea e esgota a vida, as emoções e a existência, colocando-as em categorias e bancos de dados numéricos frios e vazios; obscurece que o crime e seu controle são produtos de relações de poder desiguais e, como tal, ignora práticas estatais prejudiciais (isto é, colonialismo, imperialismo, genocídio, políticas neoliberais, medidas de austeridade); negligencia ainda explorar o que acontece quando danos considerados legais, mas que causam efeitos generalizados, são provocados não por um infrator ou por uma corporação, mas por todo o modo de vida ocidental baseado no consumismo; e não capta nem compreende as mudanças econômicas e socioculturais trazidas pela modernidade tardia e pela globalização, nem seu impacto potencial na subjetividade das pessoas ou nas manifestações de danos decorrentes de tais mudanças.

6. DO MICRO AO MACRO, DO LOCAL AO GLOBAL

Em *Criminologia cultural* – Um convite, Jeff Ferrell, Keith Hayward e Jock Young apresentam no capítulo 4 (“Uma Criminologia Cultural do Cotidiano”) dados empíricos e estudos de caso, para então ligá-los às preocupações teóricas criminológicas culturais. Isso é denominado “descrição densa”; ou seja, que demonstra, por meio de dados empíricos, o referencial teórico da CC. A discussão empírica do trecho “Um dia na vida” se passa principalmente em Londres e Nova York. Seria útil para os propósitos deste artigo situá-la em um contexto mais global, como ilustrado a seguir.

Em 21 de outubro de 2019, o presidente do Chile, Sebastián Piñera, declarou que o país estava “em guerra” contra um poderoso inimigo composto por delinquentes que não paravam por nada, destruindo e queimando tudo em seu caminho, e cujo único objetivo era causar o maior dano possível (RT, 2019). A mídia local e internacional reproduziu amplamente esse discurso de “guerra”, apesar do fato de que esses “delinquentes” eram mais de dois milhões de cidadãos do Chile protestando contra as prolongadas medidas de austeridade neoliberal

que trouxeram desespero a muitas pessoas por causa das pensões miseráveis, da dificuldade de ganhar a vida, da alta dos preços da água e da eletricidade e das elevadas taxas de saúde e educação. Os manifestantes também se opuseram ao tratamento punitivo e degradante dos migrantes e à violência genocida perpétua do Estado contra a população indígena Mapuche, entre outras questões. Apesar da criminalização do protesto pelo Estado e das amplas acusações e provas de tortura, estupro e abuso de poder por parte da polícia, os protestos continuaram por mais de sete meses, com imagens, vídeos e *tweets* proliferando nas redes sociais mostrando o dia a dia, as experiências e as práticas inovadoras dos manifestantes (CLACSO, 2019; WARD, 2020). Elas incluíam blocos inteiros de apartamentos cantando coletivamente durante o toque de recolher imposto, dançando nas ruas, indo em massa contra ou fugindo da polícia de choque, criando pichações políticas em toda a cidade de Santiago, destruindo câmeras de vigilância e drones policiais, derrubando monumentos coloniais e outros símbolos do colonialismo. As representações nas mídias sociais também mostraram práticas amplamente autoritárias e coercitivas da polícia, como sequestro, cegueira de manifestantes com tiros nos olhos, estupro de manifestantes, espancamento de manifestantes e remoção de corpos inconscientes para dentro de vans da tropa de choque, para depois desaparecerem. Espectadores de todo o mundo assistiram e sentiram não apenas a adrenalina, esperança, liberdade, frustração, raiva, alegria e energia efervescente dos protestos, mas também enviaram sua solidariedade aos manifestantes e demonstraram sua oposição e horror diante da desenfreada violência da polícia e do Estado (CLACSO, 2019).

Ao mesmo tempo, no Reino Unido, o reality show *Hunted* apresenta “fugitivos” (participantes/concorrentes) que fogem e precisam permanecer foragidos por 28 dias para escapar da captura por “caçadores” (uma equipe de investigadores composta por militares, analistas de segurança cibernética e inteligência, oficiais de contraterrorismo e ex-policiais) que disputam um prêmio de £ 100.000 (ver WILLIS, 2020). Os caçadores usam, “sempre que legalmente possível”, os mesmos métodos de vigilância “empregados pelo Estado”: rastreamento de viagens, saques em dinheiro, uso de cartão bancário e compras *on-line*; monitoramento de chamadas telefônicas, correio e inteligência de código aberto (informações disponíveis abertamente na Internet, muitas vezes, colocadas lá por indivíduos em postagens de mídia social); apreensão de telefones celulares e computadores, bem como usar “expertise cibernética e interrogar amigos e familiares” (CHANNEL, 4, 2015). Em contraste com os fugitivos reais, os competidores ativamente dão seu consentimento para serem monitorados e rastreados e fornecem de bom grado seus nomes, endereços, idades e fotos. Além disso, em contraste com os fugitivos reais, as regras do jogo ditam que os jogadores não podem deixar o país.

Ainda que não seja legalmente possível ter acesso a tais poderes estatais, métodos de vigilância, como imagens de câmeras de CFTV e ANPR (reconhecimento automático de placas) são cuidadosamente replicados (WILLIS, 2020). Os caçadores também têm à sua disposição drones, helicópteros, equipes de cães e seis equipes terrestres em todo o Reino Unido (Channel 4, 2015). Os espectadores assistem e sentem a decepção e o desespero quando “os fugitivos” são detectados e presos ou a excitação e satisfação dos caçadores em capturá-los. Simultaneamente, uma câmera “embutida” está filmando as práticas do dia a dia dos “fugitivos”, suas ansiedades, emoções, pânico, prazer e ao evitar a captura. Os espectadores observam as fraquezas humanas dos “fugitivos” quando erram ou tentam contatar seus entes queridos. Isso dá uma visão mais empática dos fugitivos do que dos fugitivos reais, pois os espectadores podem testemunhar e se identificar com o que estão passando (WILLIS, 2020).

Ambos os estudos de caso convidam o leitor a considerar algumas questões nas quais a CC se concentra: a política de significado em torno de como o crime e o controle do crime são construídos, impostos e resistidos local e globalmente. Para aprofundar a compreensão e explorar tais questões, a CC adota uma estrutura triádica de análise que contempla níveis micro, meso e macro de explicação.

No nível macro, em decorrência da Criminologia Crítica, a CC explora o papel do poder na construção do crime, controle do crime e justiça. No primeiro estudo de caso, por exemplo, fica claro como o Estado, que tem o poder supremo sobre as definições de crime, criminaliza os manifestantes (dois milhões de cidadãos) ao defini-los como delinquentes. “Lei e ordem” é a bandeira do discurso sob a qual se forma a justificativa de “travar uma guerra contra os inimigos internos”, silenciando, criminalizando e obscurecendo assim qualquer motivação política por trás das ações dos manifestantes. Em *Hunted*, o poder abrangente do Estado em termos de vigilância – com a crescente tendência internacional de violação das liberdades individuais em nome da segurança e do controle do crime – não é apenas dado como certo, mas celebrado, consumido e essencialmente legitimado (WILLIS, 2020). Por meio de seu quadro triádico de análise, entretanto, a CC não se limita apenas a explorar o nível macro de poder (isto é, o(s) Estado(s), capitalismo, patriarcado, racismo, fascismo, antropocentrismo, imperialismo, militarismo) ou as tendências criminógenas de próprio capitalismo. Em vez disso, liga-o ao nível meso de cultura, consumismo e saturação da mídia, e ao nível micro da vida cotidiana e das emoções. Os estudos de caso destacam, por um lado, o papel fundamental que a mídia (particularmente a mídia social) desempenha em determinar se as definições de crime do Estado são reforçadas ou desafiadas e, por outro, a importância da experiência da vida cotidiana e emoções como a reação

emocional do público a material midiático como *Hunted* ou jornalismo cívico ativista dos protestos, o que é crucial para tornar tais representações tão poderosas. Ao olhar para as experiências das pessoas, pode-se investigar como os diferenciais de poder se manifestam na vida cotidiana e como o significado do crime é construído e negociado nesse nível. De fato, emoções como raiva, humilhação, fúria, prazer, vergonha, desejo, medo, excitação, poder ou impotência contribuem para moldar significados de crime, justiça e controle do crime para os envolvidos e aqueles que testemunham ou consomem tais representações. em filmes, séries de TV, videogames, música e mídia digital (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015; HAYWARD, 2010; HAYWARD; PRESDEE, 2010; ILAN, 2019; PRESDEE, 2000). Como o estudo de caso de *Hunted*, por exemplo, esclarece, o capitalismo parece ter aproveitado a capacidade da humanidade tanto de repulsa (sentir-se horrorizada) quanto de atração (experimentar alegria e desejo) pelo crime e o transformou em um produto para consumo na vida cotidiana (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015; JENKS, 2003; PRESDEE, 2000).

Este quadro analítico inovador, combinado com a abordagem multidisciplinar e multimetodológica da CC, levou a uma crescente produção de literatura com uma orientação internacional, que segue em expansão.

7. CRIMINOLOGIA CULTURAL NO BRASIL, NO RESTO DO MUNDO E OS OBSTÁCULOS PERSISTENTES

A introdução da CC no Brasil ocorreu no início do século com o artigo *Criminologia Cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa em Ciências criminais*, de Salo de Carvalho (2009), que problematiza as fronteiras do conhecimento e os saberes que compõem o campo transdisciplinar da pesquisa criminológica, propondo um diagnóstico do estado da arte das Ciências Criminais. Ao ingressar no debate da Criminologia pós-moderna, Carvalho dialoga com a Criminologia Cultural e com as demais criminologias críticas. O autor posteriormente traduziu uma série de textos de Jeff Ferrell, incluindo *Morte ao método e Tédio, Crime e Criminologia*. Alguns anos depois, em 2012, Álvaro Oxley da Rocha publicou sua pesquisa de pós-doc com Keith Hayward, na Universidade de Kent, no texto *Crime e controle da criminalidade: As novas perspectivas e abordagens da criminologia cultural*, que apresentou uma visão abrangente da CC por meio de uma revisão da bibliografia pertinente, com foco nas referências conceituais que possibilitam uma releitura das concepções relacionais entre crime e cultura. Como Carvalho, Oxley da Rocha também fez uma série de traduções de textos de Keith a Hayward Hayward.

Mais recentemente, um significativo florescimento de CC vem ocorrendo no Brasil, com alguns exemplos de destaque sendo a tradução para o português (2019) do livro de Ferrell, Hayward e Young, *Cultural criminology – An invitation*, o livro *Explorando criminologia cultural* (Khaled Jr. et al., 2018, com 2ª edição em 2021), que é uma colaboração de dois expoentes-chave da CC, Keith Hayward e Jeff Ferrell, com dois proeminentes estudiosos brasileiros de CC: Salah H. Khaled Jr. e Álvaro Oxley da Rocha. Em consonância com a estrutura analítica de CC, este livro explora as possibilidades de compreensão do mundo moderno tardio contemporâneo, olhando não apenas as predações criminosas do capitalismo global, a violência estatal generalizada sobre grupos étnicos minoritários e cruzadores de fronteiras, os perigos do terrorismo e os perigos das respostas de “guerra” a ele, como também como tudo isso se entrelaça com a construção de sentido por meio de imagens e informações que circulam na mídia digital, onde o crime e as imagens do crime cada vez mais espiralam juntas, e onde as emoções do crime são moldadas tanto a partir das intensidades da experiência imediata quanto de filmes, séries, plataformas digitais e programas de TV sobre crimes (KHALED et al., 2018). Os quatro autores se reuniram novamente em *Novas Aventuras em Criminologia Cultural* (2021), que incluiu também textos de Michelle Brown, Wayne Morrison e Travis Linnemann. Outros trabalhos, como a exploração criminológica cultural do *rock* e da música *punk* no livro *Criminologia cultural e rock*, de Carvalho et al. (2011); os trabalhos de Salah Khaled (2018a, 2018b) sobre *videogames*, crime e punição, bem como a exploração de Silva (2018) sobre violência, crime e segurança pública de torcedores brasileiros de futebol por meio de lentes etnográficas líquidas, atestam a significativa fertilização do CC em Brasil. O artigo *Votando com armas nas eleições presidenciais brasileiras de 2018 – A vontade de representação e a transgressão como performance* repleta de significado na modernidade tardia, de Khaled Jr. et al., discute, sob a perspectiva de análise da Criminologia Cultural, os episódios que envolveram posse de armas de fogo e postagens em redes sociais durante o primeiro turno de votação, nas eleições brasileiras de 2018. A hipótese central do artigo consiste em uma reflexão com base na ideia de vontade de representação, que problematiza o significado por trás da transgressão como *performance* excitante, mediante a qual o sujeito afirma publicamente sua masculinidade embrutejada, com o fim de se empoderar perante a subcultura a que pertence, e intimidar potenciais audiências tidas como inimigas, no âmbito da sociedade do espetáculo, e no contexto histórico da modernidade tardia e crise da democracia. Também merecem menção os trabalhos desenvolvidos em colaboração entre Wayne Morrison, Khaled Jr. e Tiago Lorenzini da Cunha (2021a e 2021b). No primeiro artigo, *Criminologia cultural, Clarice Lispector e a criminologia patrocinada pelo*

Estado – Repensando o significado para além do mundo jurídico, os autores discutem como os significados tradicionais e globais dos termos patrocinados pelo Estado por meio do Direito Criminal (crime, justiça e punição) conformam a base de uma Criminologia ortodoxa que coloca o sujeito de investigação sempre na condição de objeto abstrato, estático e estatístico, a partir de uma ontologia do crime e do criminoso. Conclui-se, em especial, que parte da omissão histórica da Criminologia global em não reportar os crimes de Estado se deve ao fato de que tal discurso criminológico dificilmente é contestado enquanto uma ontologia do crime e do criminoso/transgressor por diversos atores a nível individual e coletivo, sendo essa muito mais uma estratégia imperialista de poder e de dominação do outro do que mera coincidência histórica. No segundo texto, *Salus populi suprema lex esto: Scenes, acts of recall and interpretations, fever dreams and glimpses through portals; testimony that re-positions the iconography of Thomas Hobbes in the time of Covid-19*, os autores discutem a ressignificação da iconografia de Thomas Hobbes ao mesmo tempo que compartilham suas experiências e registram o seu testemunho pessoal no curso da pandemia e do isolamento social a que estiveram submetidos. Embora essa não seja uma relação completa dos trabalhos desenvolvidos no país no curso dos últimos anos, ilustra o quanto é significativa a penetração da CC na academia brasileira, motivo pelo qual foram publicadas em 2021 e 2022, respectivamente, traduções de *Crimes de estilo: o grafite urbano e as políticas da criminalidade*, de Jeff Ferrell e *Crime, cultura de consumo e vivência urbana*, de Keith Hayward.

No Reino Unido, Jonathan Ilan (2015), em sua investigação sobre “cultura de rua”, seguiu o quadro triádico de análise e situou as complexidades, dinâmicas e significados da cultura de rua em um quadro global. Seu livro fornece uma maneira alternativa de entender as culturas de rua tanto local quanto globalmente e explora, entre outras coisas, semelhanças e diferenças de culturas de rua entre lugares específicos do Norte e do Sul Global. Ilan demonstra eloquentemente que, apesar das perspectivas anglófonas dominantes na Criminologia, que constroem “gângues” como apolíticas, no Sul Global, existem várias manifestações do fenômeno que mostram que as gângues constituem instituições profundamente enredadas com uma variedade de questões que vão desde histórias coloniais de dominação e uma economia neoliberal globalizada, aos desejos individuais consumistas e uma necessidade individual ou coletiva de segurança, assim como outros serviços que o Estado deixa de fornecer.

Na mesma linha de Ilan, Brotherton e Barrios (2004) argumentam que uma definição mundialmente aceita de gangue é problemática: primeiro, em razão das diferenças entre as gângues como entidades e suas funções; e, segundo, por causa da complexidade da interação de múltiplos fatores estruturais, culturais,

ideológicos e institucionais que levam à formação de cada gangue em um período específico no tempo e dentro de um determinado lugar geográfico. Em sua exploração dos rituais do dia a dia, práticas, valores, estilo, símbolos, música e vida da *Almighty Latin King and Queen Nation*, formada em grande parte por imigrantes porto-riquenhos nos Estados Unidos, eles exploram manifestações da Globalidade Sul dentro do Norte Global mostrando como as “gangues”, apesar de sua construção generalizada como uma ameaça, podem atuar e se transformar em poderosos atores políticos em favor dos despossuídos, e podem transcender as fronteiras nacionais e se tornar movimentos sociais internacionais.

EleniDimou (2013, 2014), nos casos do *Rap Underground cubano* e do *Reggaeton cubano*, explora como os processos de censura, rotulagem e criminalização das expressões culturais musicais residem na contestação do sentido dos termos revolucionário e contrarrevolucionário no contexto cultural cubano (nível meso). Tais contestações, por sua vez, estão profundamente entrelaçadas com as relações internacionais, as mudanças na economia política e a globalização (nível macro), assim como as dimensões afetivas e ideológicas pelas quais o poder e a resistência se manifestam na vida cotidiana (nível micro). No Canadá, Stephen Muzzatti (2010, 2011) explorou uma variedade de questões criminológicas culturais, que vão desde o terrorismo, a cultura da motocicleta e as corridas de rua até a publicidade e o *marketing* da transgressão e a mercantilização da violência.

Escrevendo através de lentes pós-coloniais, Stubbs e Cunneen (2004, p. 101) exploram práticas generalizadas de violência de gênero e racial, que levam ao homicídio de mulheres filipinas por australianos brancos do sexo masculino na Austrália. Eles fazem isso conectando economias globais de trabalho e capital com histórias raciais coloniais e representações da mídia – incluindo mídia digital (por exemplo, *sites de marketing* de sexo e casamento) – que amplamente constroem as mulheres filipinas como objetos passivos, “naturalmente submissas e sexualmente acomodadas”. Além disso, com sua exploração da arte aborígine na Austrália, Chris Cunneen (2010) mostra como as representações artísticas indígenas trazem à luz formas de direito aborígine, que foram ativamente suprimidas e degradadas pelo domínio colonial e pela perpetuação de legados coloniais até os tempos contemporâneos. Além disso, Cunneen mostra como tais expressões artísticas iluminam também a silenciada, porém, ampla violência e opressão generalizadas do estado colonial e neocolonial do século XXI contra a população aborígine. Cunneen demonstra como a arte aborígine constitui um meio para elucidar não apenas a riqueza da cultura aborígine, mas também extensos crimes e danos estatais contra os povos indígenas. Portanto, de acordo com Cunneen, a arte aborígine se manifesta como um local de resistência à

perpetuação de estruturas de poder e práticas violentas do domínio colonial e neocolonial.

Além disso, Brisman e South (2013, 2014) destacaram a fecundidade de vincular a CC à Criminologia Verde – uma perspectiva que também decorre da tradição crítica e dá ênfase à compreensão de crimes e danos contra o meio ambiente e seu impacto sobre os seres humanos, o habitat natural, os animais e o planeta como um todo. Em suas próprias palavras:

“Nossa avaliação dos danos e crimes ambientais é limitada e incompleta sem uma compreensão da construção social dos danos e crimes ambientais [...] Este é um processo sinergicamente afetado por imagens de desastres ambientais relatadas na mídia e retratadas na televisão e no cinema; por mensagens que reforçam os princípios capitalistas de consumo conspícuo, exploração e individualismo, que contribuem para a degradação ambiental [...] e em resposta, por diversas formas, meios e práticas de resistência a tal dano ambiental.” (BRISMAN & SOUTH, 2013, p. 117.)

Para além disso, nos três volumes de *Images of crime – Representations of crime and the criminal in science, the arts and the media* (ALBRECHT; KOUKOUTSAKI; SERASSIS, 2001; ALBRECHT; SERASSIS; KANIA, 2004; ALBRECHT; KAISER; SERASSIS, 2009), uma variedade de explorações relacionadas à CC de uma gama diversificada de países europeus (por exemplo, Itália, Grécia, Grã-Bretanha, Alemanha, Bélgica) podem ser encontradas. Afroditi Koukoutsaki (2001), por exemplo, explora como as representações das prisões nos quadri-nhos gregos, por meio do humor e da zombaria, desafiam as ideologias fundamentais da justificação das prisões, a saber, reabilitação e reintegração. Apesar das ressonâncias desses trabalhos com a CC, eles não são reconhecidos como CC. Da mesma forma, muitos dos aspectos teóricos e áreas de interesse da CC podem ser encontrados em outras disciplinas (por exemplo, geografia social, política, estudos críticos de raça, estudos críticos de migração), mas novamente não são reconhecidos como tais. Indiscutivelmente, a principal razão para isso é a pouca ou nenhuma comunicação ou troca intelectual entre as disciplinas. Esse fato, aliado à obsessão acadêmica pela “novidade”, faz com que debates e abordagens sejam negligenciados e esquecidos apenas para serem renovados e introduzidos como novos desenvolvimentos intelectuais para cada campo específico (GOYES; SOUTH, 2017; YOUNG, 2011).

Embora existam criminologistas em todo o mundo que estariam dispostos a adotar uma abordagem mais cultural em sua disciplina, eles são impedidos de fazê-lo por causa, primeiro, do domínio global da Criminologia administrativa

de “lei e ordem”; e, segundo, das imensas pressões que existem – pelo menos na academia anglófona – para ser produtivo e eficiente em um ambiente acadêmico neoliberal cada vez mais precário, o que dificulta a experimentação com perspectivas radicais (KITOSSA, 2012; MOOSAVI, 2019). O fato de ainda haver tão poucos exemplos de CC em diferentes partes do mundo não se relaciona apenas ao domínio da Criminologia administrativa, mas também às hierarquias de conhecimento dentro do campo acadêmico global (AAS, 2012; CARRINGTON *et al.*, 2016; YOUNG, 2011). Como argumenta Jock Young (2011, p. 74), “uma infinidade de estudos em todo o mundo é ignorada” por causa da dominação do inglês como idioma na produção de conhecimento e do domínio das pesquisas publicadas nos principais periódicos americanos e britânicos.

Isso se aplica não apenas ao Sul Global, mas também aos países de língua não inglesa do Norte Global (por exemplo, Grécia, Itália, Polônia, Japão, Rússia) (MOOSAVI, 2019). O domínio das perspectivas criminológicas administrativas anglófonas combinadas com o contexto acadêmico neoliberal que as sustenta, é sem dúvida prejudicial para a expressão de abordagens criminológicas mais culturais, experimentação radical e resistência contra o *status quo* da disciplina local e globalmente (AGOZINO, 2003; KITOSSA, 2012; MOOSAVI, 2019; YOUNG, 2011).

Embora a CC tenha sido um excelente exemplo de trabalho conjunto entre intelectuais britânicos e norte-americanos e tenha havido um florescimento de perspectivas criminológicas culturais no Brasil, a CC continua sendo uma perspectiva predominantemente centrada no Reino Unido e nos EUA. Como tal, corre o risco – como a maioria das perspectivas do Norte Global – de ser imposta e transplantada acriticamente para contextos culturais e socioeconômicos muito diferentes. Nesse sentido, questão importante a considerar é se a fim de cumprir seus objetivos de mudança cognitiva e justiça social global, a CC poderia se alinhar com as perspectivas decoloniais do sul e não ocidentais. Tais perspectivas procuram pôr fim à perpetuação das relações hierárquicas Sul/Norte coloniais na produção de conhecimento que privilegiam como universalmente válidas as teorias geradas no Norte Global (CARRINGTON; HOGG; SOZZO, 2016). O surgimento e desenvolvimento da CC brasileira nas últimas décadas e de alguns trabalhos em outros contextos geográficos parece estar dando sinais positivos de que uma convergência é possível, abrindo novas avenidas de resistência a essa realidade sombria de predomínio do pensamento autoritário na disciplina de Criminologia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo procurou ilustrar os vínculos que fortemente situam a CC como uma perspectiva teórico-política que emerge das tradições críticas de Criminologia,

bem como demonstrar o quanto ela pode ser proveitosa para o desenvolvimento da Criminologia Crítica brasileira com a introdução de novos subsídios e conceitos capacitados para qualificar um corpo de pensamento vocacionado para o confronto com a ostensão punitiva. O artigo também procurou localizar a CC dentro do debate sobre o Norte/Sul Global, esclarecendo como ela pode se alinhar com perspectivas decoloniais e não ocidentais.

A CC procura compreender a maneira como as percepções do crime e do controle do crime são construídas, aplicadas e resistidas no contexto da modernidade tardia e do capitalismo global. Busca compreender como a cultura forma uma complexa teia de significados sobre crime, justiça, punição e controle do crime. É uma abordagem crítica, diversificada e multidisciplinar, com base em uma variedade de perspectivas teóricas e métodos inovadores. Como as criminologias críticas que a precederam, leva a sério as questões de poder e desigualdade enquanto procura se envolver com questões não vistas como tradicionalmente pertencentes ao escopo da Criminologia. Ela o faz apontando para os vínculos do consumismo, mídia, crime, dano, emoções e vida cotidiana dentro das condições aceleradas pela modernidade tardia e pela globalização. Visa expandir os limites da disciplina criando uma Criminologia atenta às questões que afetam comunidades locais e globalmente.

Desde o início, a CC enfatizou o papel do poder na produção do próprio conhecimento acadêmico. Conforme estabelecido neste artigo, a CC, juntamente com outras correntes de Criminologia Crítica, tentou resistir ao domínio da Criminologia administrativa, oferecendo uma perspectiva diferente sobre o crime. Para continuar a fazê-lo, no entanto, a CC deve reconhecer o fato de ser uma perspectiva do Norte (principalmente a perspectiva dos EUA e do Reino Unido), embora até certo ponto já tenha reconhecido isso (ver DIMOU, 2013; ILAN, 2019).

Como uma perspectiva predominantemente do Norte Global, a CC precisa se tornar mais atenta à sua posição na esfera global de produção de conhecimento, se quiser permanecer fiel ao seu objetivo de resistir às formas dominantes de conhecimento criminológico que servem ao *status quo*. Para isso, deve estar aberta a críticas, conhecimento e perspectivas provenientes do Sul e de outras partes não ocidentais do mundo. Isso significa que o movimento é duplo: a própria CC pode sair transformada e revigorada a partir do diálogo com a Criminologia Crítica brasileira e latino-americana. Portanto, uma perspectiva decolonial deve ser adotada dentro dos domínios da CC. Ao incorporar perspectivas decoloniais (ver DIMOU, 2021; GROSFUGUEL, 2002; LUGONES, 2007; MIGNOLO, 2007; MIGNOLO; TLOSTANOVA, 2007; MIGNOLO; VÁZQUEZ, 2013), a CC pode explorar outras formas pelas quais as estruturas de poder colonial ainda

constroem percepções sobre o crime, o criminoso e o controle do crime e como eles podem ser resistidos. Além das manifestações de subculturas, contraculturas, ativismo e resistência emergindo como respostas progressistas a estruturas opressivas coloniais perpétuas, ela pode estudar também a formação simultânea de grupos conservadores reacionários de extrema direita que apoiam essas estruturas, assunto de especial interesse para a compreensão do avanço autoritário no Brasil. Através de lentes decoloniais, pode tentar compreender as lutas que visam redefinir a justiça e as formas de organização social e que se afastam das bases capitalistas, sexistas, racistas, antropocêntricas e colonialistas. Ela pode entender o silenciamento do significado quando se trata de danos estatais, científicos e corporativos e o processo de colonização de povos e nações; e, por último, mas não menos importante, pode explorar como as perspectivas dominantes de crime e controle do crime sustentadas por legados coloniais se manifestam na vida cotidiana tanto no Norte quanto no Sul Global, motivo pelo qual, de modo semelhante ao que ocorre em outros lugares, já se encontra em andamento um processo de hibridização cultural que busca conjugar o melhor da Criminologia Crítica brasileira com a CC e as perspectivas decoloniais contemporâneas. Afinal, a resistência não pode esperar.

REFERÊNCIAS

- AAS, Katja. The earth is one but the world is not: Criminological theory and its geopolitical divisions. *Theoretical criminology*, v. 16(1), p. 5-20, 2012.
- AGOZINO, Biko. *Counter-colonial criminology – A critique of imperialist reason*. Londres: Pluto Press. 2003.
- ALBRECHT, Hans-Jörg; KAISER, Günther; SERASSIS, Telemach (Eds.). Images of crime III – Representations of crime and the criminal in science, the arts and the media. Max-Planck Institut für Ausländisches und Internationales Strafrecht, jan. 2009.
- ALBRECHT, Hans-Jörg; KOUKOUTSAKI, Aphrodite; SERASSIS, Telemach (Eds.). *Images of crime – Representations of crime and the criminal in science, the arts and the media*. Max-Planck Institut für Ausländisches und Internationales Strafrecht, 2001.
- ALBRECHT, Hans-Jörg; SERASSIS, Telemach; KANIA, Halald (Eds.). Images of crime II: Representations of crime and the criminal in science, the arts and the media. Max-Planck Institut für Ausländisches und Internationales Strafrecht, 2004.
- ASPDEN, Kester; HAYWARD, Keith. Narrative criminology and cultural criminology: Shared biographies, different lives? In: PRESSER, Lois; SANDBERG, Sveinung (Orgs.). *Narrative criminology – Understanding stories of crime*. Nova York: NYU Press, 2015.

- BARMAKI, Reza. On the origin of "labeling" theory in criminology: Frank Tannenbaum and the Chicago School of Sociology. *Deviant Behavior*, v. 40 (2), p. 256-271, 2019.
- BAUMAN, Zygmunt. *Postmodernity and its discontents*. Cambridge: Polity Press, 1997.
- BAUMAN, Zygmunt. *Liquid modernity*. Cambridge: Polity Press, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. *Liquid times – Living in an age of uncertainty*. Cambridge: Polity Press, 2007.
- BECCARIA, Cesare. *On crimes and punishments*. Indianapolis: Bobbs-Merrill, 1764.
- BECKER, Howard. *Outsiders – Studies in sociology of deviance*. Nova York: Free Press, 1963.
- BENTHAM, Jeremy. *A fragment on government and an introduction to the principles of morals and legislation*. Oxford: Basil Blackwell, 1789.
- BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *The social construction of reality*. Nova York: Doubleday, 1966.
- BLACKMAN, Shane. Subculture theory – An historical and contemporary assessment of the concept for understanding deviance. *Deviant Behavior*, v. 35 (6), p. 496-512, 2014.
- BRISMAN, Avi; SOUTH, Nigel. A green-cultural criminology – An exploratory outline. *Crime, Media, Culture*, v. 9(2), p. 115-135, 2013.
- BRISMAN, Avi; SOUTH, Nigel. *Green cultural criminology: Constructions of environmental harm, consumerism, and resistance to ecocide*. Londres: Routledge, 2014.
- BROTHERTON, David; BARRIOS, Luis. *The almighty latin king and queen nation – Street politics and the transformation of a New York City gang*. Nova York: Columbia University Press, 2004.
- BROTHERTON, David; BARRIOS, Luis. *Banished to the homeland – Dominican deportees and their stories of exile*. Nova York: Columbia University Press, 2011.
- CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russell; SOZZO, Maximo. Southern criminology. *British Journal of Criminology*, v. 56(1), p. 1-20, 2016.
- CARVALHO, Salo. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 81, 2009.
- CARVALHO, Salo. Criminologia Cultural. In: LIMA, Renato Sérgio et al. (Orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.
- CARVALHO, Salo de; PINTO NETO, Moyses; MAYORA, Marcelo; LINK, José. *Criminologia cultural e Rock*, Lumen Juris, 2011.
- CAVADINO, Michael; DIGNAN, James. *The penal system – An introduction*. 4. ed. Nova York: Sage, 2007.

- CHAMBLISS, William. Toward a political economy of crime. *Theory and Society*, v. 2(1), p. 149-170, 1975.
- CHAMBLISS, William. *On the take* – From petty crooks to presidents. 2. ed. Nova Jersey: John Wiley & Sons, 1988.
- CHAMBLISS, William; SEIDMAN, Robert. *Law, order, and power*. Addison-Wesley Educational, 1971.
- CHANNEL 4. Hunted. Disponível em: [www.channel4.com/programmes/hunted]. Acesso em: 01.04.2022.
- CLACSO (Latin American Council of Social Sciences). *Declaración del Comité Directivo de CLACSO en solidaridad con el pueblo de Chile y rechazo al uso de la violencia represiva*. Disponível em: [www.clacso.org/solidaridad-con-el-pueblo-de-chile-y-rechazo-al-uso-de-la-violencia-represiva]. Acesso em: 01.04.2022.
- CLARKE, John; HALL, Stuart; JEFFERSON, Tony; ROBERTS, Brian. Subcultures, cultures and class. In: HALL, Stuart; JEFFERSON, Tony (Orgs.). *Resistance through rituals* – Youth subcultures in post-war Britain. Londres: Routledge, 1976/2006.
- COHEN, Albert. *Delinquent Boys: The culture of the gang*. Macmillan USA, 1955.
- COHEN, Jacqueline; GORR, Wilpen; SINGH, Piusa. Estimating intervention effects in varying risk settings – Do police raids reduce illegal drug dealing at nuisance bars? *Criminology*, v. 41(2), p. 257-292, 2003.
- COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics* – The creation of the mods and rockers. Oxford: Basil Blackwell, 1973.
- COHEN, Stanley. *Against criminology*. Londres: Routledge, 1988.
- CONNOR, Mark. Labelling, deviance and social control. In: COOPER, Vickie; PHOENIX, Jo (Eds.). *Criminological theories and concepts*: Book 2. Philadelphia: Open University Press, 2018.
- COPSON, Lynne. Redrawing borders: Crime, harm and the state. In: COPSON, Lynne, DIMOU Eleni; TOMBS, Steve (Orgs.). *Crime, harm and the state*: Book 2. Philadelphia: Open University Press, 2020.
- CUNNEEN, Chris. Framing the crimes of colonialism: Critical images of aboriginal art and law. In: HAYWARD, Keith; PRESDEE, Mike (Orgs.). *Framing crime*. Londres: Routledge. 2010.
- DADUSC, Deanna. The micropolitics of border struggles: Migrants' squats and inhabitation as alternatives to citizenship. *Citizenship Studies*, v.23(6), p. 593-607, 2019.
- DEKESEREDY, Walter. *Contemporary critical criminology*. Londres: Routledge, 2011.
- DIMOU, Eleni. "Revolutionising" subcultural theory – The cases of Cuban underground rap and Cuban reggaeton (tese de doutorado) – University of Kent, 2013.

- DIMOU, Eleni. An exploration of deviance, power and resistance within contemporary Cuba: The case of Cuban underground rap. In: *Subcultures Network. Subcultures, popular music and social change*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars, 2014.
- DIMOU, Eleni. *Decolonizing Southern Criminology* – What can the ‘decolonial option’ tell us about challenging the modern/colonial foundations of criminology? *Critical Criminology*, v. 29, p. 431-450, 2021.
- DOWNES, David; ROCK, Paul. *Understanding deviance* – A guide to the sociology of crime and rule-breaking. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- DRAKE, Deborah. Prisons and state building: Promoting “the fiasco of the prison” in a global context. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 7 (4), p. 1-15, 2018.
- FELSON, Marcus. *Crime and everyday life*. 4. ed. Nova York: Sage, 2010.
- FERRELL, Jeff. Culture, crime and cultural criminology. *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, v. 3(2), p. 25-42, 1995.
- FERRELL, Jeff. *Crimes of style* – Urban graffiti and the politics of criminality. Northeastern University Press, 1996.
- FERRELL, Jeff. Cultural criminology. *Annual Review of Sociology*, v. 25, p. 395-418, 1999.
- FERRELL, Jeff. Cultural criminology. In: SCHWARTZ, Martin; HATTY, Suzanne E. (Orgs.). *Controversies in critical criminology*. Abingdon: Routledge Taylor & Francis, 2003.
- FERRELL, Jeff. Kill method: A provocation. *Journal of Theoretical and Philosophical Criminology*, v.1(1), p. 1-22, 2009.
- FERRELL, Jeff. Cultural criminology and the politics of meaning. *Critical Criminology*, v. 21(3), p. 257-271, 2013.
- FERRELL, Jeff. Cultural criminology as method and theory. In: MILLER, Jody; PALACIOS, Wilson (Orgs.). *Qualitative research in criminology* – Advances in criminological theory. Transaction, 2015.
- FERRELL, Jeff. In defense of resistance. In: *Critical criminology*. 2019. Disponível em: [https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs10612-019-09456-6]. Acesso em: 01.04.2022.
- FERRELL, Jeff; HAMM, Mark (Orgs.). *Ethnography at the edge: Crime, deviance and field research*. Northeastern University Press, 1998.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. Never boring: Jock Young as cultural criminologist. *Crime, Media, Culture*, v. 10(3), 179-190, 2014.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike (Orgs.). *Cultural criminology unleashed*. Routledge-Cavendish, 2004.
- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural criminology* – An invitation. 2. ed. Nova York: Sage, 2015.

- FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Criminologia cultural* – Um convite. Belo Horizonte: Letramento, 2019.
- FERRELL, Jeff; SANDERS, Clifton. *Cultural criminology*. Chicago: University Press of New England, 1995.
- GOFFMAN, Erving. *The presentation of self in everyday life*. Nova York: Penguin, 1959.
- GOFFMAN, Erving. *Stigma* – Notes on the management of spoiled identity. Nova York: Penguin, 1963.
- GOTTFREDSON, Michael; HIRSCHI, Travis. *A general theory of crime*. Stanford: Stanford University Press, 1990.
- GOULDNER, Alvin Ward. *Coming crisis of Western sociology*. Heinemann Educational, 1971.
- GOYES, David; SOUTH, Nigel. Green criminology before “green criminology”: Amnesia and absences. *Critical Criminology*, v. 25(2), p. 165-181, 2017.
- GREEN, Penny; WARD, Tony. *State crime: Governments, violence and corruption*. Pluto Press, 2004.
- GROSGOUEL, Ramon. Colonial difference, geopolitics of knowledge, and global coloniality in the modern/colonial capitalist world-system. *Review Fernand Braudel Center*, v. 25(3), p. 203-224, 2002.
- HALL, Stuart; JEFFERSON, Tony (Orgs.). *Resistance through rituals* – Youth subcultures in post-war Britain. New York: Routledge, 1976/2006.
- HALL, Stuart; CRITCHER, Chas; CLARKE, John; JEFFERSON, Tony; ROBERTS, Brian. *Policing the crisis* – Mugging, the state, and law and order. Macmillan, 1978.
- HAMM, Mark. *American skinheads: The criminology and control of hate crime*. Nova York, Praeger, 1993.
- HAMM, Mark. *In bad company: America's terrorist underground*. Northeastern University Press, 2001.
- HARVEY, David. *The condition of postmodernity: An enquiry into the origins of cultural change*. Nova Jersey: Wiley-Blackwell, 1991.
- HAYWARD, Keith. *City limits* – Crime, consumer culture and the urban experience. Routledge- Cavendish, 2004.
- HAYWARD, Keith. Situational crime prevention and its discontents: Rational choice theory versus the “culture of now”. *Social Policy & Administration*, v. 41(3), p. 232-250, 2007.
- HAYWARD, Keith. *Visual criminology* – Cultural criminology. *Criminal Justice Matters*, v. 78(1), p. 12-14, 2009.
- HAYWARD, Keith. Opening the lens: Cultural criminology and the image. In: HAYWARD, Keith; PRESDEE, Mike (Orgs.), *Framing crime*. Nova York, Routledge, 2010.

- HAYWARD, Keith. Cultural criminology: Script rewrites. *Theoretical Criminology*, v. 20(3), p. 297-321, 2016.
- HAYWARD, Keith; PRESDEE, Mike (Orgs.). *Framing crime*. Nova York: Routledge, 2010.
- HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. Cultural criminology: Some notes on the script. *Theoretical Criminology*, v. 8(3), 259-273, 2004.
- HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. Cultural criminology. In: MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert (Orgs.). *The Oxford handbook of criminology*. 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- HEBDIGE, Dick. *Subculture – The meaning of style*. Nova York: Routledge, 1979.
- HILLYARD, Paddy; PANTAZIS, Christina; TOMBS Steve; GORDON, David. *Beyond criminology: Taking harm seriously*. Londres: Pluto Press, 2004.
- HILLYARD, Paddy; SIM, Jo, TOMBS Steve; WHYTE, David. Leaving a “stain upon the silence”: Contemporary criminology and the politics of dissent. *British Journal of Criminology*, v. 44(3), p. 369-390, 2004.
- ILAN, Jonathan. Pluto Press: Poverty, crime, youth and cool. Camden: Palgrave, 2015.
- ILAN, Jonathan. Cultural criminology: The time is now. *Critical Criminology*, v. 27, 2019.
- ILIADOU, Evgenia. Safe havens and prison islands: The politics of protection and deterrence of border crossers on Lesbos Island. *Graduate Journal of Social Science*, v. 15(1), p. 1-31, 2019.
- JENKS, Chris. *Transgression*. Nova Yor: Routledge, 2003.
- KATZ, Jack. *Seductions of crime*. Nova York: Basic Books, 1988.
- KHALED JR., Salah H. (2018a). *Crime e castigo – Ensaios de resistência, controle social e Criminologia Cultural*. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2019.
- KHALED JR., Salah H. (2018b). *Videogame e violência: Cruzadas morais contra os jogos eletrônicos no Brasil e no mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- KHALED JR., Salah H.; FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; OXLEY DA ROCHA, Álvaro. *Explorando a criminologia cultural*. 2 ed. Belo Horizonte: Letramento, 2021.
- KHALED JR., Salah H.; FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; OXLEY DA ROCHA, Álvaro. *novas aventuras em criminologia cultural*. 2. edição. Belo Horizonte: Letramento, 2021.
- KHALED JR., Salah H.; OXLEY DA ROCHA, Álvaro; SILVA, Guilherme Baziewicz. Votando com armas nas eleições presidenciais brasileiras de 2018: a vontade de representação e a transgressão como *performance* repleta de significado na modernidade tardia. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 22(1), p. 37-70.

- KITOSSA, Tamari. Criminology and colonialism: Counter colonial criminology and the Canadian context. *Journal of Pan African Studies*, v. 4(9), 20-226, 2012
- KITSUSE, John. Societal reaction to deviant behavior: Problems of theory and method. *Social Problems*, v. 9(3), p. 247-256, 1962.
- KOUKOUTSAKI, Aphrodite. Societal representations of prison and comics: The case of Arkas the Lifer. In: ALBRECHT, Hans-Jörg; KOUKOUTSAKI, Aphrodite; SERASSIS, Telemach (Orgs.). *Images of crime: Representations of crime and the criminal in science, the arts and the media*. Max-Planck Institut fur Auslandsches und Internationales, 2001.
- LEMERT, Edwin. *Social pathology – A systematic approach to the theory of sociopathic behavior*. Washington, D.C.: McGraw-Hill, 1951.
- LEMERT, Edwin. *Human deviance, social problems and social control*. Prentice-Hall. 1967
- LUGONES, Maria. Heterosexualism and the colonial/modern gender system. *Hypatia*, v.22(1), p. 186–209. 2007.
- LYNG, Stephen. *Edgework: The sociology of risk-taking*. Routledge. 2004.
- MATZA, David. *Becoming deviant*. Prentice Hall. 1969.
- MATZA David; SYKES, Gresham. Juvenile delinquency and subterranean values. *American Sociological Review*, v.26(5), p.712–719. 1961.
- MATZA David; SYKES, Gresham. Techniques of neutralization: A theory of delinquency. *American Sociological Review*, v. 22(6), p.664–670. 1957.
- MCGUIGAN, Jim (org). *Raymond Williams on culture and society: Essential writings*. Sage. 2013.
- MEAD, George Herbert. *Mind, self, and society: From the standpoint of a social behaviorist*. University of Chicago Press. 1967.
- MICHALOWSKI, Raymond. *Order, law, and crime: An introduction to criminology*. Random House, 1985.
- MIGNOLO, Walter. Introduction: Coloniality of power and de-colonial thinking. *Cultural Studies*, v.21(2–3), p.155–167. 2007.
- MIGNOLO, Walter; TLOSTANOVA, Madina. The logic of coloniality and the limits of postcoloniality. Krishnaswamy, Revathi; Hawley, John (orgs.), *The postcolonial and the global*. p. 109–123. University of Minnesota Press. 2007.
- MIGNOLO, Walter; VÁZQUEZ, Rolando. *Decolonial AestheSis: Colonial wounds/decolonial healings*. Disponível em: [https://socialtextjournal.org/periscope_article/decolonial-aesthesis-colonial-woundsdecolonial-healings/]. Acesso em: 01/04/2022.
- MILLS, Charles Wright. *The sociological imagination: 40th anniversary edition*. Oxford University Press. 2000 (Original work published 1959).
- MOOSAVI, Leon. A friendly critique of “Asian criminology” and “Southern criminology”. *British Journal of Criminology*, v.59(2), 257– 275. 2019.

- MORRISON, Wayne; KHALED JR, Salah H. LORENZINI, Tiago. *Criminologia Cultural, Clarice Lispector e a Criminologia patrocinada pelo estado: repensando o nomos para além do mundo jurídico*. Revista Brasileira de Ciências Criminais v.177. p. 329-356. 2021a.
- MORRISON, Wayne; KHALED JR, Salah H. LORENZINI, Tiago. *Salus populi suprema lex esto: Scenes, acts of recall and interpretations, fever dreams and glimpses through portals; testimony that re-positions the iconography of Thomas Hobbes in the time of Covid-19*. Revista de Estudos Criminais v. 82. p.38-66. 2021b.
- MUZZATTI, Stephen. Mass media in the lives of globalised subjects. In: MCCAULEY, Timothy; HILL, Janice (orgs), *Canadian society: Global perspectives*. p. 155–165. De Sitter. 2010.
- MUZZATTI, Stephen. Cultural criminology: Burning up capitalism, consumer culture and crime. In: DEKESEREDY, Walter; DRAGIEWICZ, Molly (orgs). *Routledge handbook of critical criminology*. p. 138–149. Routledge Handbooks Online. Routledge. 2011.
- PANTAZIS, Christina; PEMBERTON, Simon. Nation states and the production of social harm: Resisting the hegemony of “TINA.” In: COLEMAN, Roy; SIM, Jo; TOMBS, Steve; WHYTE, David (orgs.). *State, power, crime*. p. 214–233. Sage. 2009.
- PEARCE, Frank. *Crimes of the powerful*. Pluto Press. 1976.
- PHOENIX, Jo. Critical criminology: Crime, criminalisation and structural conflict. In: COOPER, Vickie; PHOENIX, Jo (orgs.), *Criminological theories and concepts: Book 2*. p. 179–206. Open University Press. 2018.
- PRESDEE, Mike. *Cultural criminology and the carnival of crime*. Routledge. 2000.
- PRESDEE, Mike. Cultural criminology: The long and winding road. *Theoretical Criminology*, v.8(3), p.275–285. 2004.
- QUINNEY, Richard. *Critique of the legal order: Crime control in capitalist society*. Routledge. 1974.
- QUINNEY, Richard. *Class, state and crime: On the theory and practice of criminal justice*. Prentice Hall. 1978.
- REIMAN, Jeffrey. *The rich get richer and the poor get prison: Ideology, class and criminal justice*. Routledge. 1997.
- RT. *Piñera asegura que Chile está “en guerra contra un enemigo poderoso.”* Disponível em: [<https://actualidad.rt.com/actualidad/330937-pinera-chile-guerra-enemigo-poderoso>]. Acesso em: 01/04/2022.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. *Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição*. Tirant Lo Blanch, 2021.
- SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Social class and the definition of crime. *Crime and Social Justice*, v. 7, p. 4–13. 1977.

- SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Defenders of order or guardians of human rights? In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Eds.), *Critical criminology*. p. 113–146. Routledge & Kegan. 1975.
- SELLIN, Thorsten. *Culture conflict and crime*. Social Science Research Council, 1938.
- SILVA, Guilherme Baziewicz de Carvalho e. *O descontrole já está formado: tédio, identidade, violência e cultura de arquibancada*. Lumen Juris, 2018.
- STRETESKY, Paul; LYNCH, Michael (orgs). *Radical and Marxist theories of crime*. Routledge, 2011.
- STUBBS, Jane; CUNNEEN, Chris. Cultural criminology and engagement with race, gender and post-colonial identities”. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; Presdee; Mike (orgs.) *Cultural criminology unleashed* p. 97–108. Routledge-Cavendish. 2004
- TALBOT, Deborah. *Cultural criminology: Critical criminology in late modernity*. Disponível em: [https://www.academia.edu/8542772/Cultural_criminology_critical_criminology_in_late_modernity]. Acesso em: 01/04/2022.
- TANNENBAUM, Frank. *Crime and the community*. Columba Press. 1938.
- TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *The new criminology: For a social theory of deviance*. Routledge, 1973.
- TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *Critical criminology*. Routledge & Kegan, 1975.
- THOMAS, William Isaac; THOMAS, Dorothy. *The child in America: Behavior problems and programs*. Knopf, 1928.
- THOMPSON, Edward. Palmer. *Making history: Writings on history and culture*. New Press. 1994.
- UGWUDIKE, Pamela. *An introduction to critical criminology*. Policy Press. 2015.
- WARD, Alex. *Chileans want a more equal society. They're about to rewrite their constitution to have it*. Disponível em: [<https://www.vox.com/21534338/chile-constitution-plebiscite-vote-Pinochet>]. Acesso em: 01/04/2022.
- WARD, Tony. State harms. In: HILLYARD, Paddy; PANTAZIS, Christina; TOMBS, Steve; GORDON, Dave (orgs), *Beyond criminology: Taking harm seriously*. p. 84–100. Pluto Press. 2004.
- WILLIAMS, Raymond. *Culture and society: 1780–1950*. Vintage Classics. 2017.
- WILLIS, Paul. *Learning to labour*. Ashgate. 1977.
- WILLIS, Teresa. States of surveillance. In: COPSON, Lynne; DIMOU, Eleni; TOMBS, Steve (orgs.). *Crime, harm and the state: Book 2*. p. 69–102. Open University Press. 2020.
- YOUNG, Alison. Culture, critical criminology and the imagination of crime. In: ANTHONY, Thalia; CUNNEEN, Chris (orgs). *The critical criminology companion*. p. 18–29. Federation Press. 2008.

- YOUNG, Jock. *The drugtakers: The social meaning of drug use*. Paladin. 1971.
- YOUNG, Jock. *The exclusive society: Social exclusion, crime and difference in late modernity*. Sage. 1999.
- YOUNG, Jock. Merton with energy, Katz with structure: The sociology of vindictiveness and the criminology of transgression. *Theoretical Criminology*, v.7(3), p. 389–414. 2003.
- YOUNG, Jock. Voodoo criminology and the numbers game. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; Presdee, Mike (orgs.). *Cultural criminology unleashed*. p. 13–27. Routledge-Cavendish. 2004.
- YOUNG, Jock. *The vertigo of late modernity*. Sage. 2007.
- YOUNG, Jock. *Criminological Imagination*. Polity Press. 2011.



PESQUISAS DO EDITORIAL

ÁREA DO DIREITO: Penal

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Um passeio pela margem: preliminares de uma criminologia crítica brasileira, de Vanessa Cerezer de Medeiros – *RBCCrim* 171/463-488;
- Paralelismo e distanciamento entre a criminologia e o "olhar sociológico" sobre a punição: as múltiplas possibilidades do controle social enquanto objeto, de Franciele Silva Cardoso – *RBCCrim* 145/607-626; e
- Criminologia no contexto da modernidade periférica: as agências de controle do sistema penal e a criminalidade, de Cláudio Brandão – *RBCCrim* 149/359-275.